Quinta-feira, 26 de Julho de 2018 III SÉRIE — Número 146

# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Tete:

Despacho.

Governo dao Distrito de Namaacha:

Despacho.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Baptista Salomão e Companhia, Limitada.

C.C Multigraphics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MACS – Accounting, Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WW Companhia, Limitada.

Mina World Mineração e Comércio, Limitada.

Mopani Internacional, Limitada.

Midway Business Consultoria e Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Keep, Limitada.

Tazetta Resources, Limitada.

Electro Cruz, Limitada.

Pro Built – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Silva Brothers Internacional, Limitada.

China City Supermercados Centro Atacadista, Limitada.

Ambiqual – Consultoria de Ambiente e Qualidade, Limitada.

Escola de Condução Mupengo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Technosol, Limitada.

MBFI - Mozambique Bio Fuel Industries, Limitada.

Broadnet África, Limitada.

Moz Innovation Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Top50 Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MEM Consulting & Services, Limitada.

Kaeel Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Rasco Limitada.

Atlantis & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

J&L Vegetais Orgânicos, Limitada.

Iani Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Derol, Limitada.

Office da Boa Cena – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Z & S Mozambique, Limitada.

Companhia Industrial de Plásticos, Limitada.

Fonte Pura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cizine – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vista Marlago, Limitada.

Berry Juice, Construções Limitada.

Cooperativa Transportes Cabeça do Velho, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da SOSAÚDE - Associação Moçambicana de Direitos da Saúde, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que Prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de Constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Juridica a SOSAÚDE - Associação Moçambicana de Direitos da Saúde.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religisos, em Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

## Governo da Província de Tete

### DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Utchessa, província de Tete, representada pelo senhor António João Jemusse

Nojo, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da referida associação se digne autorizar a sua legalização da Associação Utchessa.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de associação com fins lícitos, determinados e legalmente passiveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconehcida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação – Utchessa.

Governo da Província de Tete, 28 de Fevereiro de 2018. — O Governador da Província, *Paulo Auade.*

## Governo do Distrito de Namaacha

### DESPACHO

Por ser formalidade legal para aquisição da personalidade jurídica das Associações agro – pecuárias e no uso das competências atribuidas pelo n.º 1, do artigo 5, do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, determino:

Reconhecida a Associação Agro – pecuária das Cascatas "AGROCASCATAS", com sede no Distrito de Namaacha, Posto Administrativo de Namaacha sede, Localidade de Kala – Kala, Bairro das Cascatas.

Direcção Distrital de Namaacha, 1 de Setembro de 2017. — A Administradora, *Suzete Alberto Dança.*

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## SOSAÚDE – Associação para o Desenvolvimento do Direito à Saúde

CAPÍTULO I

### Denominação, natureza, duração, âmbito, sede e objectivos

ARTIGO UM

#### Denominação e natureza

É constituída a Associação para o Desenvolvimento do Direito à Saúde, abreviadamente designada por SOSAÚDE, como é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

#### Âmbito, duração e sede

Um) A SOSAÚDE é de âmbito nacional constituindo-se por tempo indeterminado, e tem a sua sede na rua da Resistência, n.º 1279, bairro da Malhangalene, 1.º Andar na cidade de Maputo, podendo, por simples deliberação do Conselho de Direcção, transferi-la para outro local, dentro da província do Maputo.

Dois) A associação pode mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TRÊS

#### Fim

A Associação tem por fim promover e divulgar o conceito "Direito a Saúde Pública" em todas as suas vertentes dirigindo a sua acção a educação, divulgação da saúde pública a nível nacional e internacional, e prossegue os objectivos, desenvolvendo e incentivando a realização de actividades que assegurem a saúde pública de todos em igualdade de circunstâncias.

ARTIGO QUATRO

#### Objectivos

Um) Constituem objectivos da associação:

*a)* Realizar investigação na área do Direita à Saúde e nas demais áreas da Saúde;

*b)* Promover e valorizar a produção científica promovendo a inovação, educação, intercâmbio, disseminação de conhecimentos;

*c)* Contribuir na melhoria dos cuidados de saúde, da população, através de advocacia para a elevação de qualidade dos cuidados de saúde prestados no Sistema Nacional e Políticas de Saúde;

*d)* Promover a capacitação, formação e treinamento dos profissionais de saúde em matéria de Direito à Saúde e dos Direitos Humanos no geral;

*e)* Promover legislação e acções tendentes a melhoria do acesso aos serviços de saúde às populações;

*f)* Promover o Direito Humano à Saúde e demais Direitos Humanos;

*g)* Advocar em torno dos Direitos Sexuais e Reprodutivos;

*h)* Propor às instâncias competentes a revogação de quaisquer diplomas atentórios a saúde pública dos cidadãos;

*i)* Contribuir e identificar projectos sobretudo de carácter educativo e formativo no campo da divulgação e consolidação da saúde pública a todos os níveis;

*j)* Proceder à divulgação e educação de boas práticas de saúde pública ao nível nacional, com destaque as questões que afectam a mulher e as crianças;

*k)* Estabelecer parcerias com Governos Provinciais com vista a uma melhor planificação e projecção do desenvolvimento do direito e aceso a saude a nível de cada província;

*l)* Advocar em prol da não estigmatização e discriminação do HIV/SIDA e de outras doenças transmissíveis e não transmissíveis;

*m)* Promover acções no âmbito do Direito do Ambiente e do Direito à Saúde;

*n)* Promover o acesso aos cidadãos de saúde primários na perspectiva do Direito Humano à Saúde;

*o)* Desenvolver actos, programas e projectos criativos, recreativos, formativos e educacionais, conferencias, colóquios, seminários e encontros, a nível nacional e mundial, com vista a consolidação do conhecimento, educação e divulgação da história e situação da saúde pública de Moçambique;

*p)* Promover o uso e manipulação de alimentos seguros;

*q)* Promover e divulgar mensagens sobre nutrição e saúde;

*r)* Contribuir para o acesso a saúde e tratamento das pessoas que padecem de HIV, cancro, principalmente as mulheres e as crianças;

*s)* Contribuir para a redução do consumo de tabaco através de campanhas,

seminários para a divulgação dos maleficicos do consumo e exposição aos produtos do tabaco;

*t)* Prestar o patrocínio e assistência jurídica a população carenciada para a reposição dos Direitos em caso de violação do Direito Humano à saúde;

*u)* Prestar assistência psicológica, social e aconselhamento ao cidadão;

*v)* Estabelecer e desenvolver acções de intercâmbios de ideias e experiencias com organizações congéneres nacionais e internacionais com vista a mais perfeita execução dos seus objectivos;

*w)* Filiar-se a associações, organizações nacionais ou estrangeiras congéneres que prossigam fins consentâneos com os seus;

*x)* Desenvolver outras actividades compatíveis com os presentes estatutos e demais legislação em vigor no país;

*y)* Colaborar com as associações da área de saúde bem como as profissionais;

*z)* Advocar no acesso a assistência médica e medicamentosa;

*aa)* Realizar pesquisas, estudos em matéria do Direito à Saúde, Meio Ambiente e Direitos Humanos;

*bb)* Elaborar material educativo no âmbito das doenças transmissíveis e não transmissíveis;

*cc)* Intervenção Comunitária na área da Saúde e dos Direitos Humanos;

*dd)* Desenvolver acções com vista a assegurar o aborto seguro e aos métodos contraceptivos.

Dois) A associação, para a prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objectivos.

## CAPÍTULO II

## Membros

### ARTIGO CINCO

### (Membros)

Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas, singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a associação na prossecução dos seus objectivos estatutários.

### ARTIGO SEIS

### (Categorias)

São as seguintes categorias de membros da SOSAÚDE:

*a)* Fundadores – os membros que tenham colaborado na criação da associação e ou que se acharem inscritos à data da realização da assembleia constituinte;

*b)* Efectivos – os membros que, obedecendo aos requisitos constantes do artigo anterior, venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;

*c)* Agregado – todas as pessoas singulares ou colectivas que se inspirem nos mesmos princípios e objectivos da SOSAÚDE;

*d)* Honorários – personalidades que em virtude do seu saber, experiência e prestígio, venham desempenhando papel de relevo na luta por objectivos comuns aos da associação.

### ARTIGO SETE

### (Admissão de membros)

Um) Para adquirir a qualidade de membro efectivo é necessária a admissão provisória da Direcção sob proposta por dois membros efectivos, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Da decisão de não aceitação cabe sempre recurso para a Assembleia Geral imediatamente seguinte, de cuja deliberação, tomada por maioria absoluta dos membros presentes, não caberá recurso.

Três) A aquisição da qualidade de membro agregado ou honorário resulta da deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.

### ARTIGO OITO

### (Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

*a)* participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;

*b)* receber o cartão de membro;

*c)* frequentar a sede e ou delegações, utilizando os serviços e beneficiar dos apoios da associação nos termos regulamentares;

*d)* solicitar a sua exoneração;

*e)* recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;

*f)* exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) São direitos exclusivos das associadas efectivas, desde que no pleno gozo dos seus direitos estatutários:

*a)* discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;

*b)* eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;

*c)* abonar os pedidos de admissão de novos membros;

*d)* ter acesso aos livros de escrituração da associação e demais documentos referentes ao exercício das suas actividades;

*e)* requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Três) Considera-se que os membros se encontram no pleno gozo dos seus direitos quando estiver consumada a sua admissão e tenham em dia o pagamento das suas quotas.

Quatro) Os membros agregados e honorários tem voto consultivo.

### ARTIGO NOVE

### (Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

*a)* observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da associação;

*b)* concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da associação;

*c)* tomar parte activa nas actividades da associação.

Dois) São deveres especiais dos membros:

*a)* aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados;

*b)* efectuar o pagamento da jóia de admissão e satisfazer regularmente o pagamento das quotas;

*c)* tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que tenham sido convocados;

*d)* abster-se da prática de actos, contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

Três) Os membros agregados estão sujeitos apenas ao pagamento da jóia de admissão.

### ARTIGO DEZ

### (Suspensão)

Os membros que, sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por um período igual ou superior a seis (6) meses ficam suspensos dos seus direitos.

### ARTIGO ONZE

### (Causa de exclusão)

Um) Constituem fundamentos de exclusão de membro, por iniciativa da Direcção ou por proposta, devidamente fundamentada, de qualquer dos membros efectivos:

*a)* a falta de comparência às reuniões para que for convidado por um período igual ou superior a dezoito meses;

*b)* prática de actos que provoquem dano moral ou material a associação;

*c)* a inobservância das deliberações tomadas em Assembléia Geral;

*d)* o não pagamento de quotas devidas por um período superior a 12 meses não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelada por escrito pela direcção;

*e)* servir da Associação para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas b), *c*), e *e*) do número anterior, deverão ser alvo de instauração do competente processo disciplinar.

Três) A deliberação da Direcção deverá ser submetida para satisfação na assembleia geral imediatamente seguinte, tomando-se então definitiva.

Quatro) A destituição dos membros honorários é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

**(Perda da qualidade de membro)**

Perdem a qualidade de membros:

*a)* os que apresentam a devida renúncia por escrito;

*b)* os excluidos nos termos do artigo anterior.

## CAPÍTULO III

## Regime patrimonial e das receitas

ARTIGO TREZE

**(Património associação)**

O património da associação é composto por:

*a)* doações, subsídios, heranças, legados, e subvenções ou concessões de outra natureza a título gratuito, compatíveis com fins da associação; e

*b)* todos os bens móveis ou imóveis, e respectivos rendimentos, quando hajam.

ARTIGO CATORZE

**(Receitas da associação)**

Constituem receitas da associação:

*a)* O produto das jóias e quotas cobradas aos seus membros;

*b)* As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiros;

*c)* Quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração da associação.

## CAPÍTULO IV

## Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO QUINZE

**(Órgãos sociais)**

Um) São órgãos sociais da associação:

*a)* A Assembleia Geral;

*b)* A Direcção; e

*c)* O Conselho Fiscal.

Dois) O membro de um órgão da associação não pode acumular funções de outro órgão diferente na mesma associação.

Três) Os cargos dos membros dos órgãos sociais são exercidos conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo da Associação suportar o pagamento das despesas das viagens ou de representação a que haja lugar no desempenho das actividades do membro.

ARTIGO DEZASSEIS

**(Mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o substituto eleito desempenhará funções até ao final do mandato do substituído.

ARTIGO DEZASSETE

**(Regulamentos)**

O funcionamento dos órgãos sociais reger-se-á por regulamento próprio, a ser aprovado até 90 dias após o reconhecimento jurídico da associação.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DEZOITO

**(Natureza)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta endereçada ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

**(Periodicidade)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente, sempre que for necessário, e é convocada por iniciativa da Direcção, ou de um grupo de membros não inferior a quinta parte da sua totalidade.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

ARTIGO VINTE

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se, porém, de uma Assembleia Extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO VINTE E UM

**(Mesa)**

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um relator, eleito em Assembleia Geral por proposta da direcção ou de um grupo de pelo menos cinco membros podendo concorrer em mais de uma lista.

Dois) O presidente da mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO VINTE E DOIS

**(Competências)**

Um) Compete à Assembleia Geral:

*a)* deliberar sobre alterações aos estatutos;

*b)* eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;

*c)* apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da Direcção, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e respectivo orçamento;

*d)* deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de sócios;

*e)* conceder a distinção de sócio honorário;

*f)* fixar o valor anual da joia e dos montantes das quotas;

*g)* deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção;

*h)* sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários, sua oneração ou alienação;

*i)* deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a dar ao seu património;

*j)* deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse a actividade da Associação que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;

*k)* autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo.

Dois) Compete ao presidente da mesa:

*a)* presidir as sessões da Assembleia Geral;

*b)* empossar os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;

*c)* exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Compete aos secretários organizar o expediente relativo a Assembleia Geral.

Cinco) Compete ao relator fazer a apresentação do programa de trabalhos e documentos produzidos durante as sessões de assembleia.

ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Quórum deliberatório)**

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente:

*a)* Alteração dos estatutos;

*b)* Destituição dos membros dos órgãos sociais;

*c)* exclusão do membro.

SECÇÃO II

Direcção

ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Natureza, composição e funcionamento)**

Um) A Direcção é o órgão executivo da associação, competindo-lhe a sua gestão correcta e administração.

Dois) A Direcção é constituída por cinco membros sendo um Presidente, dois vice-presidentes, um secretário geral e três vogais, eleitos em Assembleia Geral de entre os efectivos nacionais sob proposta da mesa da Assembleia Geral, da Direcção ou de um grupo de membros efectivos, podendo ser apresentadas um ou mais listas concorrentes.

Três) A Direcção é co-adjuvada e assessorada pelos conselhos técnico e consultivo.

Quatro) A Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente direito ao voto de desempate.

Cinco) A direcção reune-se pelo menos uma vez por mês.

Seis) A Direcção pode indicar, mediante deliberação e ouvido o Conselho Fiscal, um Director Executivo da Associação.

ARTIGO VINTE E CINCO

**(Competências)**

Compete à Direcção administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reservem para Assembleia Geral, e, em especial:

*a)* representar a associação, activa e passivamente, em juízo ou fora dele em todos os seus actos e contratos;

*b)* cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;

*c)* estruturar a organização interna da associação, criando e regulamentado pelouros necessários à sua eficiente administração, distribuindo-os entre os seus elementos e criando comissões que se revelarem necessários ao bom desempenho e desenvolvimento da associação;

*d)* elaborar e submeter ao parecer do conselho fiscal e a aprovação da assembleia geral, o relatório de contas respeitante ao exercício contabilístico findo e bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;

*e)* elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

*f)* admitir provisoriamente as associadas efectivas e submeter a ratificação da Assembleia Geral as propostas de atribuição de qualidade de membros agregados e honorários e bem assim, aceitar os pedidos de admissão que lhe forem submetidos;

*g)* autorizar a realização de despesas;

*h)* contratar pessoal necessário à actividade da associação;

*i)* propor à assembleia geral as associadas que deverão ser eleitas para substituir as titulares quando se verifique a situação prevista nos números dois e três do artigo catorze;

*j)* promover e desenvolver todas as outras acções que concorram para a realização dos objectivos da associação que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VINTE E SEIS

**(Competências do presidente)**

Compete em particular ao Presidente da Direcção:

*a)* Representar a associação, nos termos previstos nos presentes estatutos;

*b)* Exercer o voto de qualidade nas deliberações da direcção;

*c)* Coordenar e dirigir a actividade da Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;

*d)* Autorizar os pagamentos e assinar com o secretário geral os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da associação;

*e)* Zelar pela correcta execução das deliberações da direcção.

ARTIGO VINTE E SETE

**(Competências do vice-presidente)**

Compete a cada um dos vice-presidentes:

*a)* Assessorar o presidente;

*b)* Substituir o presidente nas suas faltas e ou impedimentos;

*c)* Participar e coordenar as reuniões do conselho técnico e do conselho consultivo.

ARTIGO VINTE E OITO

**(Competências do secretário geral)**

Compete ao secretário geral:

*a)* Superintender os serviços gerais de tesouraria;

*b)* Assinar com o presidente cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a associação;

*c)* Ter à sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;

*d)* Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais da Direcção;

*e)* Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da associação para aprovação pela Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E NOVE

**(Competências do vogal)**

Compete ao vogal:

*a)* Dirigir a área administrativa;

*b)* Lavrar e ler as actas das reuniões da direcção;

*c)* Redigir avisos e a correspondência da associação.

ARTIGO TRINTA

**(Vinculação da associação)**

Um) A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja a do Director Executivo, havendo.

Dois) Nos assuntos correntes, basta a assinatura do Director Executivo ou de quem o ele delegar.

Três) A representação da associação em juízo ou fora dele cabe a Direcção, que pode delegar no Director Executivo os poderes colectivos de representação da associação.

Quatro) Em caso de ausência ou impedimento do Director Executivo, a Direcção reúne-se nomeando temporariamente um Director Interino, dentre os seus membros.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA E UM

**(Composição, competências e periodicidade)**

Um) O Conselho Fiscal é composto por três elementos, dos quais um presidente, um secretário e um relator.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, em cada dois anos, sob proposta da respectiva mesa ou da Direcção ou de um grupo de pelo menos dez membros, podendo ser apresentada a votação, uma ou mais listas concorrentes.

Três) Compete ao Conselho Fiscal:

*a)* Examinar a escrita, a proposta de plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos da associação, apresentando o respectivo parecer;

*b)* Diligenciar para que a escrita da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;

*c)* Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário.

Quatro) O Conselho Fiscal deve reunir, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano e sempre que necessário, e quando convocado pela Direcção.

SECÇÃO IV

Órgãos de apoio

ARTIGO TRINTA E DOIS

**(Enumeração dos órgãos subsidiários)**

São órgãos subsidiários da associação:

*a)* O Conselho Técnico;

*b)* O Conselho Consultivo;

*c)* As Comissões Especializadas.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

**(Conselho Técnico)**

O Conselho Técnico é o órgão de assessoria Técnica da Direcção cuja competência e funcionamento constarão de um regulamento próprio.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

**(Composição)**

O Conselho Técnico é composto pelos coordenadores das comissões especializadas a serem criadas nos termos do artigo 38º.

ARTIGO TRINTA E CINCO

**(Conselho Consultivo)**

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta da Direcção sobre matérias diversas dentre os objectivos propostos.

ARTIGO TRINTA E SEIS

**(Composição)**

O Conselho Consultivo é composto pelos membros efectivos, agregados e outras entidades que a Direcção achar conveniente.

ARTIGO TRINTA E SETE

**(Competências)**

Compete ao Conselho Consultivo:

*a)* emitir opiniões sobre consultas que sejam submetidas pela Direcção ou outro órgão da associação;

*b)* apresentar sugestões à Direcção com vista a prossecução dos interesses e objectivos da associação;

*c)* colaborar com as comissões que constituem o Conselho Técnico.

ARTIGO TRINTA E OITO

**(Comissões especializadas)**

As Comissões Especializadas são órgãos de trabalho da associação cuja composição, competências e funcionamento constarão de um regulamento próprio.

CAPÍTULO V

**Disposições finais**

ARTIGO TRINTA E NOVE

**(Alteração dos estatutos e transformação da associação)**

Qualquer alteração, transformação da associação e ou a sua dissolução devem ser deliberadas em Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO QUARENTA

**(Dissolução, liquidação e partilha)**

Um) A associação dissolve-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos membros.

Dois) A Assembleia Geral decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da associação.

Três) A liquidação deve ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Quatro) Em caso de extinção da associação por força da lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha é feita nos termos seguintes:

*a)* Apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da associação até à medida das suas forças;

*b)* Satisfeitos os credores da associação e realizado o activo do património da associação, o seu remanescente, se houver, é repartido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução, ou;

*c)* É considerada a sua reversão para outras instituições moçambicanas de interesse público e social cujo objectivo social seja o apoio ou desenvolvimento da saúde pública em Moçambique.

Cinco) Os liquidatários da associação devem ser os membros da Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUARENTA E UM

**(Incompatibilidades)**

Um) Os cargos de Presidente da Mesa da Assembléia Geral, de vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral, secretário e relator da Mesa da Assembleia Geral, presidente da Direcção, vice-presidente da Direcção, secretário-geral e vogal, são incompatíveis entre si.

Dois) A qualidade de membro do governo é incompatível com o exercício dos cargos referidos no número anterior.

## Associação Utchessa

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia dezanove de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas setenta e um à folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, sede e fins**

ARTIGO UM

**(Denominação, natureza e sede)**

Um) A associação adopta a denominação Associação Utchessa é uma pessoa colectiva,

de direito privado, com personalidade jurídica, de carácter cultural, educacional, social e recreativo, sem fins lucrativos, com autonomia financeira, patrimonial e administrativa.

Dois) A associação tem a sua sede na cidade de Tete, província de Tete.

ARTIGO DOIS

**(Fins)**

A Associação Utchessa é uma instituição sem fins lucrativos constituída por tempo indeterminado, tendo por objectivo central melhorar as condições de vida das comunidades.

ARTIGO TRÊS

**(Objecto social)**

A associação tem como objectivo social:

*a)* Promover programas de saúde para comunidades;
*b)* Incentivar e promover a cultura;
*c)* Promover a educação básica e profissional;
*d)* Promover programas inerentes à defesa e preservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
*e)* Promover actividades e programas de desporto, lazer e de recreação;
*f)* Promover a assistência social às crianças órfãs e vulneráveis, pessoas com deficiência física e todas as minorias da sociedade;
*g)* Promover programas sobre Género e HIV e SIDA;
*h)* Promover programas de prevenção e combate às drogas;
*i)* Promover programas de desenvolvimento económico e social;
*j)* Promover a advocacia, incluindo a participação na elaboração de políticas públicas e na legislação sobreo desenvolvimento comunitário;
*l)* Promover o voluntariado e solidariedade;
*m)* Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
*n)* Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com profissionais das áreas de saneamento do meio, saúde, educação básica entre outras áreas relevantes à associação; e
*o)* Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção de bem-estar do grupo alvo e da comunidade em geral.

Parágrafo único. A associação não distribui, entre seus membros, conselheiros, directores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património, auferidos mediante o exercício de suas actividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objectivo social.

ARTIGO QUATRO

**(Desenvolvimento das actividades)**

No desenvolvimento de suas actividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

ARTIGO CINCO

**(Actividades)**

A Associação se dedica às suas actividades por meio de:

*I.* Promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições, de carácter público ou privado, em torno de temas relacionados com os objectivos da entidade;
*II.Promoção* de parceria para assessoria e gestão voltados à programas de desenvolvimento sustentável;
*III.* Elaboração e promoção de projectos e acções de formação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para os objectivos da entidade;
*IV.* Promoção, apoio e difusão de conhecimentos, pesquisas, experimentações e estudos nas áreas essenciais para os objectivos da entidade;
*V.* Realização de publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisas, promoção de seminários, cursos, encontros sobre temas afins com os objectivos da entidade;
*VI.* Criação, aperfeiçoamento e difusão de metodologias que instrumentalizem seus objectivos, promovendo, apoiando e estimulando comportamentos de participação, organização e intercâmbio;
*IX.* Promoção de termos de parcerias entre escolas, empresas e associações, funcionando como agente de integração entre as partes.

ARTIGO SEIS

**(Finalidades)**

A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

ARTIGO SETE

**(Âmbito territorial)**

A Associação Utchessa,é uma Associação de âmbito provincial podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente.

CAPÍTULO II

## Dos membros

ARTIGO OITO

**(Composição)**

O quadro social será composto de número ilimitado de membros, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidas em Assembleia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

ARTIGO NOVE

**(Categoria)**

Os membros distribuem-se nas seguintes categorias:

*a)* Membros fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectivaacta e comprometendo-se com suas finalidades;
*b)* Membros efectivos: os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efectivos;
*c)* Membros colaboradores: pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objectivos da Associação Utchessa solicitarem seu ingresso, forem aprovados por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho de Direcção;
*d)* Membros honorários: pessoas físicas ou jurídicas que forem incorporadas pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral e que contribuem no âmbito da política de desenvolvimento comunitário, área de actuação da Associação Utchessa.

ARTIGO DEZ

**(Direitos)**

São direitos dos Membros fundadores, efectivos e colaboradores quites com suas obrigações sociais:

*I.* Votar e ser votado para os cargos electivos;
*II.* Tomar parte nas assembleias gerais;
*III.* Propór a admissão de novos membros.

Parágrafo primeiro: São direitos dos membros honorários os elencados nos itens II e III, além da isenção do pagamento de contribuições associativas.

ARTIGO ONZE

**(Deveres)**

São deveres de todos os membros:

*I.* Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
*II.* Acatar e cumprir com as decisões da Assembleia Geral;
*III.* Contribuir para a consecução dos objectivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade.

ARTIGO DOZE

**(Acumulação de cargos)**

É possível a cumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

ARTIGO TREZE

**(Responsabilidade)**

Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO CATORZE

**(Qualidade)**

A qualidade de membro perde-se:

*a)* Pela exclusão;
*b)* Pela demissão; e
*c)* Pela extinção da associação.

ARTIGO QUINZE

**(Exclusão)**

São motivos de exclusão da qualidade de membro:

*I.* A prática de actos lesivos aos interesses e fins da associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
*II.* A violação intencional dos estatutos e regulamentos da associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
*III.* O não pagamento reiterado de contribuição pelos membros colaboradores caso não as satisfaça depois de aviso do Conselho de Direcção.

Parágrafo primeiro. A exclusão do membro far-se-á mediante aprovação da maioria simples do Conselho de Direcção.

Parágrafo segundo. Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze dias), contados a partir da data de comunicação da decisão, para a Assembleia Geral, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

**(Litígio)**

Nos casos previstos no artigo 14 será dada garantia de defesa ao arguido, comunicando com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa ao Conselho de Direcção que tratará de sua exclusão.

ARTIGO DEZASSETE

**(Deliberação)**

Deliberada a exclusão nos termos previstos no artigo 14, só a Assembleia Geral poderá readmitir o membro excluído mediante aprovação de 2/3 da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

**(Demissão)**

Qualquer membro poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito a declaração de demissão ao Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO III

## Da administração, dos órgãos sociais

ARTIGO DEZANOVE

**(Administração)**

São órgãos da administração da Associação:

Assembleia Geral; II - Conselho de Direcção e; III - Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE

**(Remuneração)**

A Associação não remunera seus dirigentes, mesmo que efectivamente actuam na gestão executiva.

ARTIGO VINTE E UM

**(Sistema de gestão)**

Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da associação serão disciplinados no Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV

## Da Assembleia Geral

ARTIGO VINTE E DOIS

**(Composição)**

A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Competência)**

Compete à Assembleia Geral:

*I.* Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
*II.* Admitir e excluir associados;
*III.* Decidir sobre reformas do estatuto por maioria absoluta dos associados;
*IV.* Instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;
*V.* Criar, gerir, extinguir departamentos, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da associação;
*VI.* Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; e,
*VII.* Decidir sobre a extinção da associação.

Parágrafo único. A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos membros em primeira convocação e de mais de 1/3 dos membros nas convocações seguintes.

ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Assembleia ordinária)**

A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

*I.* Aprovar proposta de programação anual da associação, submetida pelo Conselho de Direcção;
*II.* Apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pelo Conselho de Direcção;
*III.* Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

ARTIGO VINTE E CINCO

**(Assembleia extraordinária)**

A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

Pelo Conselho de Direcção; II - Pelo Conselho Fiscal; III - Por requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais; IV - Pelo Presidente.

ARTIGO VINTE E SEIS

**(Convocação)**

A Assembleia Geral será convocada mediante carta, fax, *e-mail* ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os membros, com antecedência mínima de (quinze) dias e se instalará com o "quorum" de ao menos 1/3 dos membros em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objecto da assembleia.

ARTIGO VINTE E SETE

**(Decisões)**

As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste estatuto.

CAPÍTULO V

## Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E OITO

**(Eleição)**

O Conselho de Direcção será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de dois (02) anos, podendo haver a reeleição por decisão da Assembleia Geral, e será composto por, no mínimo: um presidente, um vice- presidente e um secretário.

ARTIGO VINTE E NOVE

**(Competência)**

Compete ao Conselho de Direcção:

*I.* Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da associação;

*II.* Executar a programação anual de actividades da associação;

*III.* Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

*IV.* Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;

*V* . Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da associação;

*VI.* Estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vista a implementar programas e projectos que atendam os objectivos e interesses da associação;

*VII* . Receber o pedido de demissão dos membros e tomar as providências cabíveis;

*VIII.* Criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela assembleia, para tanto;

*IX.* Coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento;

*X.* Instituir, regular e extinguir comissões técnicas de trabalho quando necessárias ou convenientes para:

*a)* Avaliar o mérito técnico das actividades realizadas pela associação, bem como das suas propostas de trabalhos, de eventos e de materiais diversos produzidos e/ou utilizados pela entidade;

*b)* Elaborar trabalhos relacionados à área de pesquisa;

*c)* Organizar, editar e publicar periodicamente, livros, folhetos, de conteúdo social e científico;

*d)* Realizar reuniões temáticas para estudo de casos.

ARTIGO TRINTA

**(Deliberação)**

Os membros do Conselho de Direcção deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do presidente da associação ou por maioria de seus componentes.

ARTIGO TRINTA E UM

**(Presidente)**

Compete ao presidente:

*I.* Representar a associação activa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;

*II.* Contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

*III* - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regulamento Interno;

*IV.* Presidir a Assembleia Geral;

*IV* - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;

*VI* – Nomear, destituir membro para desempenhar outras funções quando julgar necessário.

ARTIGO TRINTA E DOIS

**(Vice-presidente)**

Compete ao vice-presidente:

*I.* Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

*II.* Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

*III* - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

**(Secretário)**

Compete ao secretário:

*I.* Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e Assembleia Geral e redigir actas;

*II.* Publicar todas as notícias das actividades da entidade;

*III.* Supervisionar os trabalhos de tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da instituição;

*IV* - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da associação;

*V.* Pagar as contas autorizadas pelo presidente;

*VI.* Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

*VII.* Apresentar ao Conselho Fiscal aescrituraçãoda associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

*VIII.* Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

*IX.* Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

*X.* Contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projectose acções da associação;

*XI.* Detalhar e executar metas da programação anual de atividades aprovadas pelo Conselho de Direcção;

*XII.* Prestar contas dos trabalhos efectuados e da gestão financeira sob a sua execução perante o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;

*XIII.* Por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, representar a entidade em juízo e fora dele, bem como abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da associação.

CAPÍTULO VI

## Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA E QUATRO

**(Composição)**

O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente ao mandato do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRINTA E CINCO

**(Competência)**

Compete ao Conselho Fiscal:

*I.* Examinar os livros de escrituração da associação;

*II.* Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

*III.* Requisitar ao secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações económico-financeiras realizadas pela associação;

*IV.* Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

*V.* Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII

**Do património**

ARTIGO TRINTA E SEIS

**(Composição)**

O património da Associação Utchessa será constituído e mantido por:

*I.* Doações de bens e direitos, bem como contribuições dos membros;

*II.* Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;

*III.* Bens e direitos derivados das actividades exercidas pela associação;

*IV.* Bens móveis e imóveis, veículos, acções e títulos; e

*V.* Outras fontes patrimoniais.

ARTIGO TRINTA E SETE

**(Finalidade)**

Todo o património e receitas da associação deverão ser investidos nos objectivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários à seu funcionamento administrativo.

ARTIGO TRINTA E OITO

**(Gestão)**

A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a proibir a obtenção, de forma individual ou colectiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias (contribuições de quotas e joias).

ARTIGO TRINTA E NOVE

**(Dissolução)**

No caso de dissolução da associação, o respectivo património líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objectivo social.

ARTIGO QUARENTA

**(Perda de qualificação)**

Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XII

**Da prestação de contas**

ARTIGO QUARENTA E UM

**(Critérios)**

A prestação de contas da associação observará, no mínimo:

*I.* Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas moçambicanas de contabilidade;

*II.* Os procedimentos programáticos;

*III.* A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objecto de termos de parceria; e

*IV.* A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

CAPÍTULO XIII

**Das disposições gerais**

ARTIGO QUARENTA E DOIS

**(Exercício social)**

O exercício social da associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

**(Extinção)**

A extinção da associação só será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 de seus membros.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

**(Reforma dos estatutos)**

O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3, presente a maioria absoluta dos membros em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registo em cartório.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos (conflitos com a regulamentação) serão resolvidos pelo Conselho de Direcção e referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

**(Representação)**

Um) Associação Utchessa, fica obrigada:

*a)* Pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção ou do seu vice-presidente, no caso de ausência ou seu impedimento;

*b)* Pela assinatura de um membro da Direcção a quem tenha sido delegado poderes bastantes para o respectivo acto; e

*c)* Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo Director Executivo da Associação Utchessa, ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO QUARENTA E SETE

**Símbolo**

A Associação Utchessa, terá como símbolo aprovado pela Assembleia Geral e utilizado de acordo com o estabelecido no Regulamento interno.

ARTIGO QUARENTA E OITO

**(Representação)**

Um) A Associação Utchessa, fica obrigada:

*a)* Pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção ou do seu vice-presidente, no caso de ausência ou seu impedimento; e

*b)* Pela assinatura de um membro da Direccão a quem tenha sido delegado poderes bastantes para o respectivoacto.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo Director Executivo da Associação Utchessa, ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO QUARENTA E NOVE

**(Regulamento interno)**

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento da Associação Utchessa, deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo

objectivo principal é aprovar o Regulamento Interno de Funcionamento da associação.

Dois) O regulamento interno de funcionamento da Associação Utchessa, deverá entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus associados.

Três) Fixar o valor das jóias e quotas mensais dos membros e como deverão ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome da associação, bem como nesta a favor dos seus associados.

ARTIGO CINQUENTA

**(Entrada em vigor)**

Os presentes Estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da associação emitido pela entidade governamental competente.

Está conforme.

Tete, 24 de Maio de 2018. — A Notária, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos.*

## Associação Agro-pecuária das Cascatas de Namaacha (AGROAMBIENTE)

CAPÍTULO I

### Denominação, regime, constituição, sede, foro, duração e fins.

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Agro-pecuária das Cascatas de Namaacha doravante denominada AGROAMBIENTE, é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, agropecuário e prestadora de serviços ambientais, regendo-se pelos seus Estatutos e Regulamento.

Único – A Agroambiente tem sede e foro No Bairro das Cascatas, Vila da Namaacha, província de Maputo e sua duração tem prazo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A AGROAMBIENTE tem os seguintes objectivos gerais:

Fomentar acções de resiliência contra efeitos de calamidades naturais;

Fomentar junto de agricultores familiares o uso de tecnologias agrícolas que incentivam altos rendimentos a conservacao do meio ambiente.

ARTIGO TERCEIRO

A AGROAMBIENTE comporta os seguintes objectivos especificos:

*a)* Sustentar e defender os direItos, interesses de seus associados;

*b)* Promover a perfeita união e solidariedade entre os seus associados;

*c)* Participar dos debates de natureza: técnica, social, económico;

*d)* Promover a realização de simpósios, conferências, cursos, seminários;

*e)* Fundar e administrar unidades de desenvolvimento economico, cooperativas especializadas;

*f)* Promover actividades de parceria, com outras Associações Agro-pecuárias;

CAPÍTULO II

Admissão e categorias de associados, seus direitos, deveres e penalidades.

ARTIGO QUARTO

A AGROAMBIENTE terá número ilimitado de associados.

ARTIGO QUINTO

Poderão ser admitidos como associados da AGROAMBIENTE:

*a)* Agricultores familiares ,comerciantes, profissionais liberais, económicos na livre iniciativa;

*b)* Cicadas sem ocupação laboral formal residentes no distrito ou na Vila de Namaacha.

ARTIGO SEXTO

São as seguintes categoriais de associados:

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios podem ser individuais e colectivos:

Sócios individuais – são pessoas físicas que, admitidos como preceitua este estatuto, se obrigam a pagar as mensalidades fixadas pela associação.

Sócios colectivos – são as empresas que, admitidas como preceitua este estatuto, se obrigam a pagar as mensalidades fixadas pela associação.

ARTIGO OITAVO

Os membros não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela AGROAMBIENTE, o mesmo ocorrendo com esta em relação àqueles.

ARTIGO NONO

São direitos dos sócios:

*a)* Comparecerem às assembleias gerais e participarem de todas as discussões e deliberações;

*b)* Votarem e serem votados para cargos de direcção;

*c)* Frequentarem as unidades da AGROAMBIENTE, utilizando todos serviços postos à sua disposição em conformidade com seus respectivos regimentos internos;

*d)* Representarem a associação, quando solicitado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

São deveres dos sócios:

*a)* Pagarem regularmente as quotas fixadas;

*b)* Exercerem, com profissionalismo e dedicação, os cargos ou funções para os quais foram eleitos ou designados;

*c)* Observarem fielmente o cumprimento deste estatuto, dos regimentos expedidos para a sua execução e das deliberações da Assembleia Geral;

*d)* Comparecerem as assembleias gerais e demais reuniões;

*e)* Contribuir com o valor da mensalidade fixada pelo Conselho de Direcção;

*f)* Manter seus dados cadastrais atualizados, e fazer por escrito, as solicitações de alteração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cancela-se a condição de sócio:

*a)* Por falta de pagamento de três mensalidades consecutivas;

*b)* Por procedimentos irregulares, depois de advertido por escrito, pelo Conselho de Direcção;

*c)* Por sentença judicial transitada em julgado, após análise da Conselho da Direcção;

*d)* Por reincidência em faltas que já tenham dado motivo à pena de suspensão;

*e)* Pela infracção deste estatuto.

Único. A suspensão e a perda dos direitos de sócio serão impostas pelo Conselho de Direcção e aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

### Da constituição e competências dos órgãos de direcção

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São órgãos efectivos da Administração da AGROAMBIENTE:

*a)* A Assembleia Geral;

*b)* O Conselho de Direcção;

*c)* A Direccao Executiva;

*d)* O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação que se constitui pela reunião de todos os associados.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para aprovar o plano de actividades e orcamento e para aprovar a conta de gerencia e actividades realzadas no exercicio do ano anterior.

Três) Extraordinariamente, reunir-se-á Assembleia Geral, por convocação da Direcção Executiva, ou por qualquer associado, em virtude de requerimento fundamentado e assinado, no mínimo, por um terço dos associados, quites com as suas obrigações sociais.

Quatro) A Assembleia Geral, ordinária somente será convocada por anúncio publicado uma vez, pelo menos, em jornais de maior circulação com antecedência de 8 (oito) dias.

Cinco) A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, somente será instalada, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade mais um dos associados.

Seis) Cada associado tem direito a um voto na Assembleia, vedado o voto por procuração.

Sete) Cada membro associado terá, nestas reuniões, plena e irrestrita condição de formular sugestões, expressar seus desejos, liberdade de manifestação do pensamento e de acesso à informação, estando quites com as suas obrigações.

Oito) Os temas dessas reuniões deverão ser votados após amplo debate e posteriormente, encaminhados aos canais de sua competência.

Nove) Caberá ã Presidência da Assembleia indicar um sócio livremente escolhido para abertura dos trabalhos.

Dez) Resolver, em definitivo, todas as propostas que lhe forem encaminhadas pela Direccao Executiva, pelos Conselhos ou pelo quadro de associados.

Onze) Resolver sobre todos os assuntos que não estejam afectos às direcções, ou aos Conselhos de Direcção e Fiscal.

Doze) Aprovar as revisões do Estatuto e decidir os casos nele omissos, propostos pela Direcção Executiva.

Treze) Eleger e empossar, ao final de cada mandato os Conselhos da Direcção, Fiscal e a Direcção Executiva.

Catorze) Tomar conhecimento no final de cada exercício, dos relatórios da Direcção Executiva e aprovar as contas e balanços do exercício findo.

Quinze) As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por aclamação ou voto secreto.

SEÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O Conselho da Direcção é o órgão deliberativo principal da Associação, competente para referendar diretrizes propostas pela Direcção Executiva

Único. A presidência do Conselho de Direcção será exercida pelo Presidente do Conselho de Direcção. Os demais cargos enquanto não houver eleição, serão compostos a critério do presidente, cabendo somente a ele a condução dos actuais directores e ou associados aos respectivos cargos satisfeitas as exigências legais do estatuto.

**Competêcias do Conselho da Direcção**

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Compete ao Conselho de Direcção:

A realização dos actos tendentes a pôr em prática o plano estratégico da AGROAMBIENTE aprovado pela Assembleia Geral bem como o funcionamento da associacao.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

Representar a associação nos actos de sua vida social e política e gerir e orientar todas as actividades técnicas, administrativas e financeiras da associação, podendo delegar poderes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

Prestar colaboração ao presidente, substituir o presidente nas suas ausências por um período igual ou superior a cinco dias e ;executar as acções que lhe sejam incumbidas pelo presidente.

SECÇÃO III

Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A Direcção Executiva, órgão executivo e administrativo, é constituída de 4 membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo:

*a)* Director;
*b)* Chefes de divisões;
*c)* Secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete à Direcção Executiva:

*a)* Administrar as rendas e os bens da associação;
*b)* Deliberar sobre as acções da associação e cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia e do Conselho de Direcção;

CAPÍTULO IV

**Competências do director executivo**

ARTIGO VIGÉSIMO

Compete ao Director Executivo:

*a)* Administrar e gerir a associação coadjuvado por outros órgãos;
*b)* Contratação de profissionais para a gestão dos negócios da entidade;
*c)* Implementar os planos estratégicos da AGROAMBIENTE aprovados em Assembleia Geral;
*d)* Elaborar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

Parágrafo primeiro. Os membros da Direcção Executiva são nomeados por concurso pelo Conselho da Administração.

Parágrafo segundo. Compete à Direcção Executiva, constituir comissões sectoriais, como órgãos de apoio técnico, em quantidade de seus membros suficientes ao desenvolvimento dos trabalhos dessas comissões, por sectores de actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao secretário:

Elaborar as actas das reuniões, organizar e arquivar todo o processo burocrático para a realização das assembleias gerais e executar todas as acções incumbidas pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

As reuniões da Direcção Executiva serão realizadas de preferência semanalmente, em horário por ela estabelecido, e os assuntos tratados serão discutidos, votados e registrados em livro próprio.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela auditoria das contas, composto de 3 (três) membros efectivos e 3(três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral preferencialmente com conhecimentos as áreas jurídicas, contábil e econômica.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Compete ao Conselho Fiscal:

*a*) Examinar, trimestralmente, os livros, contas, balanços, orçamentos, registos e todos os documentos de carácter financeiro da entidade emitindo seu parecer, o qual será apresentado ao Conselho de Administração, à Direcção Executiva, para aprovação da Assembleia Geral;
*b*) Dar parecer sobre assuntos pertinentes às finanças quando solicitado pela Direcção Executiva;

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Responsabilidade solidária**

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Conselho Técnico**

Um) O Conselho Técnico é constituído por um número impar, eleito pelo Conselho de Direcção, nos termos e condições definidas;

Dois) Compete ao Conselho Técnico:

*a)* Apreciar a Matriz do Plano Estratégico da Associação AGROAMBIENTE;

*b)* Apoiar tecnicamente o Conselho de Direcção, na elaboração dos programas, projectos de capacitação, assistência técnica e contrato programa que a Associação venha a desenvolver no âmbito da sua actuação.

CAPÍTULO IV

**Eleição e posse**

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Do processo eleitoral:

Todo associado legalmente constituído, em pleno gozo de seus direitos, poderá candidatar-se aos cargos da Administração da AGROAMBIENTE satisfeitas as exigências legais consignadas neste estatuto.

CAPÍTULO V

**Patrimônio da entidade e rendas**

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O patrimônio da AGROAMBIENTE será composto por:

*I)* Contribuições dos associados;

*II)* Bens, rendas ou direitos adquiridos de suas actividades, ou por meio de contribuições, doações, legado, subscrição, subvenção, donativo ou auxílio;

*III)* Renda patrimonial.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Os bens, rendas e direitos da AGROAMBIENTE somente poderão ser utilizados na consumação dos seus objectivos, observando o preceituado no presente estatuto.

CAPÍTULO VI

**Disposições gerais e transitórias**

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um regulamento da associação sera aprovado incorporado detalhes dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Os assuntos submetidos à Assembleia Geral, aos Conselhos de Direcção e Fiscal e à Direcção Executiva serão postos em discussão, votados, pela maioria dos presentes e registados no livro de actas próprio.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Qualquer membro dos órgãos de direcção da AGROAMBIENTE, ou seja, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal, Direcção Executiva, que deixar de comparecer a 3 reuniões consecutivas, ou 5 alternadas, sem causa justificada, registada em acta, será, conforme preceitua o próprio estatuto,definitivamente substituído.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

No caso de dissolução da AGROAMBIENTE, a ser decidida em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, pelo voto de metade dos membros participantes em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários, o patrimônio da associação será destinado a uma instituição ou Fundação legalmente constituída, de objectivo cultural ou assistencial, a critério da Assembleia.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

O presente Estatuto somente poderá ser revisto se aprovado por Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, mediante proposta assinada por metade mais um, no mínimo, do mesmo total de sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

A revisão do presente estatuto se processará através de Regulamento Interno, o qual deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho da Direcção no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua aprovação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

O modelo de logotipo da AGROAMBIENTE será aprovado pelo Conselho da Direcção;

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

As questões omissas neste estatuto serão decididas conforme o previsto no Código Civil no tocante às associações de carácter não lucrativos e de acordo com a legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 20 de Dezembro de 2016, na sede da AGROAMBIENTE, localizada no Bairro das Cascatas, Vila Autárquica de Namaacha.

Namaacha, Dezembro de 2016.

## Baptista Salomão e Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Fevereiro de 2015, os sócios da Baptista Salomão e Companhia, Limitada, registada na CREL de Maputo, sob o NUEL 100917378, deliberaram o aumento de capital social para 9. 356.545,11 MT, tendo ficado alterado a redação do artigo quinto dos estatudos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de nove milhões trezentos e cinquenta e seis mil quinhentos e quarenta e cinco meticais e onze centavos e encontra-se dividido da seguinte forma:

*a)* Uma quota no valor nominal de quatro milhões, setecentos e setenta e um mil e qoitocentos e trinra e oito meticais e um centavo, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Baptista Salomão Francisco;

*b)* Uma quota no valor nominal de quatro milhões, qunhentos e oitenta mil, novecentos e cinquenta e sete meticais e um centavo, correspondente a quarenta e oito, novecentos e cinquenta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Mafalda António;

*c)* Uma quota no valor nominal de três mil, setecentos e cinquenta meticais e um centavo, correspondente a zero virgula zero quatro por cento do capital social, pertencente a sócia Francisco Macitela Macie.

Maputo, 17 de Julho 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## C.C Multigraphics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 28 de Junho de 2018, exarada na sede social da sociedade denominada C.C Multigraphcs – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no Bairro de Central, Avenida Emília Daússe, n.º 449, em Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada;

Alteração Integral dos estatutos, passando os mesmos a reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de C.C Multigraphics, Limitada, e é constituida sob

a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representações)**

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Emilia Dausse, n.º 449, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

**(Objeto social)**

Um) A sociedade tem por objeto social:

*a)* Prestação de serviços de serigrafia, comercio a retalho de material de escritório, equipamento informático;

*b)* Manutenção de equipamentos de escritório, formação de equipamentos de segurança.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras sociedades, com objeto igual ou diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou coletivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, nomeadamente:

*a)* Uma quota no valor nominal de dois milhões e cem mil meticais, correspondente a 70% por cento do capital social, pertencente ao sócio Walter Correia Laforte;

*b)* Uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais, correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Vinicha Govan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

**(Cessão, divisão e amortização de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercicio findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Walter Correia Laforte.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve - se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## MACS – Accounting, Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Abril de dois mil e dezassete da sociedade, MACS – Accounting, Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Lda, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100657589, deliberaram a cessão da quota no valor de vinte mil meticais que o sócio António José Manjate Júnior, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu na sua totalidade a Dércio Jafete Queróis Mbiza, que entra para a sociedade.

Em consequência da cessão, é alterada a redacção dos artigo primeiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Dércio Jafete Queróis Mbiza.

.....

ARTIGO NONO

**Administração da sociedade**

A sociedade fica obrigada obrigada pela assinatura do senhor Dércio Jafete

Queróis Mbiza, ou pela assinatura do seu procurador quando especialmente nomeado para efeito.

Maputo, 5 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## WW Companhia, Limitada

ADENDA

Certifico para efeitos de publicação que, por ter saído (inexacto) no suplemento ao *Boletim da República* n.º 122, de 21 de Junho de 2018, que no artigo quinto (capital social), onde se lê (20.000,00MT) é 600.000.00MT, onde se lê 11.000,00MT é 330.000,00MT e onde se lê 3.000,00MT é 90.000,00MT.

Maputo, 17 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mina World Mineração e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada dia vinte e nove de Junho de dois mil e dezoito pelas onze horas, da sociedade Mina World Mineração e Comércio, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social um milhão de meticais (1.000.000,00MT), matriculada sob o NUEL 100725150, deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor de setecentos mil meticais (700.000,00MT) que a sócia Estratégia Moçambique, Limitada, possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais sendo uma no valor de quinhentos mil meticais (500.000,00 MTs) que reserva para sí e eoutra no valor de duzentos mil meticais (200.000,00 MT), que cedeu a Lolê Distribuidora, Limitada que entra na sociedade.

A cessão de quotas no valor de cem mil meticais (100.000,00 MT), que a sócia Cainara Michele da Conceição possuía e cedeu a Estratégia Moçambique, Limitada.

Em consequência da divisão e cessão verificada é alterada a redacção dos artigos quartos e décimo segundo que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

**Do capital social, quotas e respectivas partes sociais**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma desigual de quatro quotas assim distribuídas:

*a)* Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), pertencente ao sócio Estratégia Moçambique, Limitada, representativa de 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade;

*b)* Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Lolê Distribuidora, Limitada, representativa de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade;

*c)* Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Eurema de Jesus dos Santos Edgar, representativa de 10% (dez por cento) do capital social da sociedade;

*d)* Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Mahamed Assif Zeinat Sadrudine, representativa de 10% (dez por cento) do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Administração**

São eleitos para compor este Conselho de Administração com funções abaixo indicadas, os seguintes senhores:

*a)* Mahamed Assif Zeinat Sadrudine, para assumir a função de Presidente do Conselho de Administração;

*b)* Eurema de Jesus dos Santos Edgar, assumindo a função de administradora delegada;

*c)* Paloma Dinamarco Lima Ugliano, assumindo a função de administradora de operações.

Os membros do Conselho de Administração acima indicado tem plenos poderes de obrigar a sociedade nos termos estatutários, e estão desde já autorizados a abrirem contas bancárias e serem os respectivos assinantes para a movimentação da mesma. Sendo que a assinatura do PCA da empresa é sempre obrigatória.

Que, em tudo não alterado por esta mesma acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 29 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mopani Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 28 de Agosto de 2017, da sociedade Mopani Internacional, Limitada, com sede no Municipio da Matola, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100016168,deliberaram a cessão da quota no valor de quatro mil meticais, que o sócio possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu aos socios,Irfaan Ismail Yousuf o valor nominal de dois mil meticais e ao socio Zulfikar Mohamed Patel, no valor nominal de dois mil meticais

Em consequencia da cessão efectivada, é alterada redacção dos artigos quarto e quinto dos estatutos, o qual passa a ter seguinte redacção:

A sede da empresa, passa a localizar-se na Avenida Samora Machel, EN4,Parcela 3380/38/1, Bairro Tchumene, Município da Matola.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

*a)* Fabrico e venda de refrigerantes, sumos e seus derivados, água potável, com importacão e exportacão;

*b)* Exercício da actividade de transporte de passageiros e de mercadorias, aluguer de máquinas e equipamentos, viaturas e camiões para o transporte de passageiros, mercadorias e para o desenvolvimento de actividades de construção, reparação e manutenção de estradas, pontes e edifícios;

*c)* O exercício de actividades de importação e exportação, de agentes de comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais, produtos quimicos para industrias, máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuidas:

*a)* Irfaan Ismail Yousuf, uma quota no valor de de dêz mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

*b)* Zulfikar Mohamed Patel, uma quota no valor nominal de dêz mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Maputo, 15 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Midway Business Consultoria e Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária da Midway Business Consultoria e Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, de vinte um de Outubro de dois mil catorze, na sede social em Maputo, Avenida de Tanzania, número vinte sete, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais, matriculada nos livros da Conservatoria das Entidades Legais de Maputo, sob n.º 100317001, a sociedade deliberou ceder uma parte das quotas pelo valor nominal de mil meticais, representativas de cinco por cento do capital social da Midway Business Consultoria e Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, livre de quaisquer ónus e encargos a favor da Susana Cristina Fernandes Teixeira de Assunção, e esta declara pretender adquirir por este meio a identificada quota. Bem como a transformação da sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada em sociedade por quotas de responsabilidade, limitada.

Em consequência da deliberação tomada, altera a redação dos estatutuos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

Midway Business Consultoria & Trading, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado que se rege pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro do Alto Maé, Avenida de Tanzania, n.º 27, rés-do-chão, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do pais bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agencias ou outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços ao comércio na área de importação e exportação.

Dois) Consultoria e intermediação comercial.

Três) A sociedade poderá ainda prestar servicos de representação e agenciamento de empresas, exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões e gerir participações no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social , ou ainda, participar em empresas, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas deiguais assim distribuídas:

*a)* Uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a noventa cinco por cento do capital social, pertencente ao Karim Faruk Aly Sultanaly;

*b)* Uma quota no valor niminal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Suzana Cristina Fernandes Teixeira de Assunção.

ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares e aumento do capital social**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suplementos de que necessite nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entrada em numerário ou em espécie, incorporação de reservas, transformação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios, e ainda pela admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

**Divisão, oneração e alienação de quotas**

Um) É livre a divisão, ou cessão total ou parcial de quotas quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão à terceiros carece sempre do consentimento da sociedade, a ser dado em assembleia geral, gozando os sócios do direito de preferência e depois destes a própria sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, em caso deste for excluído da sociedade ou quando esta for sujeita ao arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída na massa falida, ou quando for dos casos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) Sem prejuízo de outras formas e formalidades de reunião, os sócios reúnem-se em assembleia geral, uma vez em cada ano para apreciação do balanço anual das contas e extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo ser convocada por qualquer um dos sócio gerente, por via de simples carta, ou correio electrónico, com um pré-aviso mínimo de sete dias.

Dois) O sócio impedido de comparecer à assembleia geral, poderá fazer-se representar por mandatário, mediante simples carta mandatária com assinatura reconhecida.

ARTIGO NONO

**Deliberações**

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes, excepto nos casos em que a lei estabeleça maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

**Administração, gerência e vinculação**

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um ou mais sócios gerentes nomeados pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada nos seguintes termos:

*a)* Pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes nomeados;

*b)* Pela assinatura de um mandatário, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Três) Ficam desde já nomeado gerente, Karim Faruk Aly Sultanaly.

Quatro) Os actos de mera rotina de expediente poderão ser assinados pelos sócios gerentes, pelo mandatário ou por qualquer empregado por eles devidamente autorizado.

Cinco) A gerência poderá, ainda constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e por duração determinada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Remuneração**

As remunerações dos sócios gerentes serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Actos proibidos aos sócios gerentes**

Aos sócios gerentes é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Ano social**

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano e serão apresentados pela gerência à aprovação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano, acompanhados de um relatório da situação financeira, comercial e económica da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá deliberar a nomeação de auditores externos para revisão das contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Aplicação de resultados**

Um) Dos lucros líquidos da sociedade uma percentagem não inferior 5%, é destinada à formação da reserva legal, até que este represente pelo menos 20% do capital social conforme previsto na lei.

Dois) A reserva legal será reintegrada todas as vezes que por qualquer razão se achar abaixo da percentagem exigida por lei.

Três) Deduzida a percentagem referida no numero anterior, e não existindo outras reservas aprovadas pela sociedade, os lucros serão distribuídos ou aplicados segundo a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

*a)* Pelo acordo dos sócios;
*b)* Pela extinção do seu objecto;
*c)* Por ser preenchido o seu fim ou ser impossível satisfazê-lo;
*d)* Pela falência da sociedade;
*e)* Pela diminuição do capital social em mais de dois terços, se os sócios não fizerem logo entradas que mantenham pelo menos um terço do capital social;
*f)* Pela fusão com outras sociedades;
*g)* Nos casos em que a lei assim estabeleça.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Morte ou interdição do sócio**

No caso da morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representastes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mostrar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Resolução de conflitos**

Para todas as questões emergentes entre os sócios que não sejam resolvidas amigavelmente serão, com dispensa de qualquer outra via, submetidas ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omisso regular-se-á pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, Lei das sociedades por quotas, e demais legislação aplicável .

Maputo, 28 de Outubro de 2014. — O Técnico, *Ilegível*.

## KEEP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Junho de dois mil e dezoito da sociedade KEEP, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100837854, que deliberou o aumento do capital social no montante de trezentos mil meticais, (300.000,00MT), na modalidade de novas entradas em numerário, a subscrever pelos sócios, passando dos actuais duzentos mil meticais (200.000,00MT), para quinhentos mil meticais (500.000,00MT), que será dividido em duas partes iguais, tendo para cada sócio mais cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), como aumento e fica para cada sócio duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT) , consequentemente a alteração do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

*a)* Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Silvério Batalha Correia;
*b)* Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Timóteo Carolino Campos Cordeiro.

Maputo, 27 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tazetta Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de nove de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade Tazetta Resources, Limitada, com sede social sita na Rua da Cruz Vermelha, número vinte, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, com capital social de dezasseis milhões e trezentos mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob n.º 100154536, fica alterada a redação da secção II do artigo décimo terceiro do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Administração)**

Enquanto não for constituído o conselho de administração, a gestão e administração da sociedade e a sua Representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Evgenii Volosov que desde já fica nomeado administrador e director-geral da sociedade com dispensa de caução e remuneração.

Maputo, 17 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Electro Cruz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dezoito de Junho de dois mil e dezoito da assembleia geral extraordinário, convocado nos termos do n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial e realizada na sala das sessões da sociedade Electro Cruz, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100048825, com o capital social

integralmente subscrito e realizado no valor nominal de dois milhões de meticais, os sócios presentes deliberaram a cessão da quota do sócio, Fernando Manuel da Silva Cruz, que possuía na sociedade, integralmente subscrito e realizado no valor nominal de, seiscentos setenta e dois mil meticais, correspondente a trinta e seis por cento que possuía no capital social da sociedade e cedeu a custo zero a favor dos senhores, Hélder Roberto Candeias Cruz e Dej Van Zyl da Silva Cruz, sócios, da mesma que passaram a cada um, deter uma quota integralmente subscrito e realizado no valor nominal de seiscentos e sessenta e oito mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de dois milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, que soma quatro quotas, assim distribuídos:

*a)* Helder Roberto Candeias Cruz e Dej Van Zyl da Silva Cruz, com uma quota integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de seiscentos e sessenta e oito mil meticais, correspondente trinta e quatro por cento a cada um;

*b)* Daniela Stela Ferreira Cruz e Luana Stela da Silva Cruz, com uma quota integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de trezentos e trinta e dois mil meticais, correspondente dezasseis por cento a cada um.

Que o então sócio, senhor Fernando Manuel da Silva Cruz, na qualidade de pai progenitor de, Daniela Stela Ferreira Cruz e Luana Stela da Silva Cruz, outorga em representação das filhas menores e sócias da sociedade Electro Cruz, Limitada.

ARTIGO OITAVO

A administração e questão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passar ser exercido pelo sócio, Hélder Roberto Candeias Cruz, que desde já fica nomeado com poderes gerais, administrador, da sociedade Electro Cruz, Limitada.

Que para obrigar a sociedade, é bastante duas assinaturas dos senhores Hélder Roberto Candeias Cruz e Dej Van Zyl da Silva Cruz, que são nomeados sócios administradores.

Que em tudo o mais não é alterado por esta acta, continua a vigorar as deposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

## Pro Built – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco dias do mês de Julho de dois mil e dezoito, pelas nove horas, na sede social da empresa Pro Built – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º três mil e cento e cinquenta e sete, rés-do-chão, na cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100925605, o único sócio Mohammed Zouaoui Fekih, detentor de uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais, aumentou a referida quota no valor nominal de quatrocentos e oitenta mil meticais (480.000.00MT), em consequência do aumento efectuado, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro que passa de actual vinte mil meticais (20.000.00MT), para quinhentos mil meticais (500.000,00MT), pertencente ao único sócio Mohamme Zouaoui Fekih.

Está conforme.

Maputo, 6 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Silva Brothers Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois dias do mês de Julho de dois mil e dezoito, tomada em assembleia geral da sociedade Silva Brothers Internacional, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de quinhentos mil maticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100416409, procedeu se a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o artigo quarto a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

*a)* A construção civil e obras públicas;

*b)* Fiscalização de obras e gestão de obras.

Dois) …

Três) …

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

## China City Supermercados Centro Atacadista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Julho de dois mil e dezoito, da assembleia geral extraordinária da sociedade China City Supermercados Centro Atacadista, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o NUEL número 100544792, os sócios Guojing Zhang e Chunyu Wang, cedem na totalidade as suas quotas pelo seu valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% do total do capital social; 5.000,00MT (cinco mil meticais), corrrespondente a 25% do total do capital social, respectivamente a favor da sócia Yuhua Zhang que unifica a sua quota primitiva no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do total do capital social, passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% do capital social.

Que em virtude deste acto, procedeu-se a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota única no valor nominal de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, pertecente a sócia Yuhua Zhang.

Que em tudo não alterado por esta acta continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 16 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ambiqual – Consultoria de Ambiente e Qualidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte de Março de dois mil e dezoito, tomada na sede da sociedade comercial Ambiqual – Consultoria de Ambiente e Qualidade, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero zero dois oito zero dois seis, com capital social de trinta mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à divisão e cessão total da quota detida pela sócia Meridian 32, Limitada, no valor nominal de vinte mil e um Meticais, correspondente a sessenta e seis virgula sessenta e sete por cento do capital social, em duas quotas desiguais,

uma no valor de dezoito mil quinhentos e um meticais, correspondente a sessenta e cinco virgula quarenta e dois por cento que cede á favor do sócio Manuel Salema Vieira, e outra com o valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento que cede a favor da senhora Eugénia Elizabeth Alberto Nkutumula, admissão de novo sócio, e consequentemente a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

*a)* Uma quota de vinte e oito mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e oito virgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Manuel Salema Vieira; e

*b)* Uma quota de mil e quinhentos Meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à Eugénia Elizabeth Alberto Nkutumula.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Ambiqual – Consultoria de Ambiente e Qualidade, Limitada.

Maputo, 4 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Escola de Condução Mupengo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicacão, que no dia dois do mês de Julho de dois mil e dezoito, na conservatória em epígrafe, procedeu-se à mudança da sede da sociedade, na sociedade Escola de Condução Mupengo - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100695944, no dia 1/22/2016, sita, cidade de Inhambane, Jagamo sede, talhão n.º 12, casa n.º 5.

Em consequência disso, alteram-se os artigos primeiro, que versa sobre a denominação, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede)**

A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Mupengo - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na sita, cidade de Inhambane, Homoíne sede, bairro 4, 12, casa n.º 18.

Está conforme.

Maputo, 13 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegíve*.

## Technosol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de junho de dois mil e dezoito, da sociedade comercial Technosol, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob número 13784, a folhas 195 verso do livro C traço 33 deliberaram o seguinte. A divisão e cessão da quota indivisa no valor de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social que pertencia aos sócios Fátima Madeira Abdul Remane, Dário Madeira Abdul Remane, Danilo Madeira Abdul Remane, Carlos Abdul Remane Júnior, que os sócios possuiam no capital social da referida sociedade que cederam ao sócio Carlos Abdul Remane.

A divisão e cessão da quota no valor duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, que o sócio, Afonso Manuel Benfica Madeira, possuia no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de duzentos e vinte e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social que cede ao sócio Carlos Abdul Remane e outra no valor de de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento que cede ao sócio José Maria Cabral Benfica, que entra para a sociedade como novo sócio.

Em consequencia fica alterada a redação dos artigos quarto e nono dos estatutos que passa an ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais), formado por duas quotas:

*a)* Uma quota de valor nominal de 484.500,00MT, pertencente ao sócio Carlos Abdul Remane, correspondente a 95% do capital social;

*b)* Uma quota de valor nominal de 25.500,00MT, pertencente ao sócio José Cabral de Menezes Benfica, correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO NONO

**Administração**

A gestão diária da sociedade, bem como a sua representação, será exercida pelo socio Carlos Abdul Remane que fica desde já nomeado administrador da sociedade podendo celebrar contratos de trabalho, compras e vendas comercias, abertura de contas bancárias, movimentação e assinatura de cheques, livranças, pagamentos a fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos, emitir facturas, recibos e documentos equivalentes, liquidar impostos e taxas bem como reclamação de multas e cobranças indevidas ou excessivas e ainda, representar a sociedade em tribunais.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 16 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## MBFI - Mozambique Bio Fuel Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete dias do mês de Março de dois mil e dezoito procedeu-se na sociedade MBFI - Mozambique Bio Fuel Industries, Limitada, registada na Conservatória do Registo de entidades Legais, sob o NUEL 100221195, a divisão e cessão de quotas, onde o sócio Albertus Nicolaas Steenkamp divide a sua quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, representativa de setenta e cinco porcento do capital da sociedade, em duas quotas, uma de dois mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco porcento do capital social, que a reserva para si, e uma outra de cinco mil meticais, representativa de cinquenta porcento do capital social, que cede ao projecto Zambézia, e consequente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de dez

mil meticais, correspondente a soma de três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

*a)* Projecto Zambézia com cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;

*b)* Albertus Nicolaas Steenkamp com dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital;

*c)* Bernardo Pedro Ferraz como dois mil e quinhentos meticais correspondentes a vinte e cinco por cento do capital.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

## Broadnet África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100986620 uma entidade denominada Broadnet África, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro*. Peter Chigodo Muranda, de nacionalidade zimbabweana, Passaporte n.º BN674695, emitido pelos Registos Gerais do Zimbabwe - Harare, aos 18 de Setembro de 2008, e válido até 17 de Setembro de 2018;

*Segundo*. Khonzile Mlambo, casada de nacionalidade zimbabweana, Passaporte n.º CN177300, emitido pelos Registos Gerais do Zimbabwe - Harare, aos 28 de Março de 2011, e válido até 27 de Março de 2021; e

*Terceiro*. Lisa Muranda, casada de nacionalidade zimbabweana, Passaporte n.º CN351967, emitido pelos Registos Gerais do Zimbabwe - Harare, aos 5 de Junho de 2011 e válido até 4 de Junho de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Broadnet África, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Beato J. de Brito, n.º 29, rés-do-chão, no bairro Central A, Kampfumu.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

*a)* Fornecimentos de sistemas de tecnologias de informação e comunicação integrados;

*b)* Automação e comunicação dos processos de negócios, da pesquisa científica, de ensino e aprendizagem entre outras;

*c)* Informática e telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá também exercer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação vigente nos pais. A sociedade poderá também participar em outras associações ou sociedades para o exercício das actividades.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, a primeira no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Peter Chigodo Muranda; a segunda no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Khonzile Mlambo, e a terceira no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a 20% do capital social pertencente à sócia Lisa Muranda.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

ARTIGO QUINTO

**(Cessação e divisão de quotas)**

Um) A cessão total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte dos outros sócios, em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar.

Dois) Sendo esta transmissão livre entre sócios, carecendo do consentimento da sociedade feita a estranhos.

Três) A sociedade não se dissolve por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que represente enquanto as quotas se mantiverem na sociedade.

ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade será da competência do sócio Peter Chigodo Muranda, podendo delegar os poderes a um terceiro mediante procuração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de 1 (um) dos sócios.

Três) O sócio administrador com competência e outras atribuições autorizado o uso do nome da sociedade, não pode este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias da sua deliberação.

Dois) A assembleia geral dos sócios reúne, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação aprovação ou modificação, das contas do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Três) Os sócios podem se fazer presente nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os represente.

ARTIGO OITAVO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolver-se-á por comum acordo entre os sócios e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Em todos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moz Innovation Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101019772, uma entidade denominada Moz Innovation Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

DaúdoVali, solteiro, natural de Nampula aos 17 de Janeiro de 1987, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100692832J, emitido aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e catorze.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Moz Innovation Lab - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na rua Comandante Augusto Cardoso, n.º 324, 1.º andar, bairro Polana Cimento, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

Indústria, comércio geral a grosso e a retalho de todas classes do CAE – das classes das actividades económicas com importação e exportação, prestação de serviços nas áreas de: Gestão, consultorias, assessorias, agenciamento, *marketing* e procurement, consignações, mediação e intermediação comercial, publicidade, organização de eventos, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homolgação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Daúdo Vali, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessarios poderes de representação bem como destitui-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## TP50 Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101019292 uma entidade denominada TP50 Produções - Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Manuel Machado Prista e Silva, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Lisboa, residente em Maputo - Moçambique, bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere n.º 462 - 10 andar, flat 20, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100563624F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 3 de Novembro de 2010 vitalício.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de TP50 Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 462 , 10.º andar, flat 20, Maputo Cidade, podendo transferir a sua sede para qualquer outro local da República de Moçambique.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da celebração da escrita.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objectivo)**

Um) A sociedade tem por objectivo principal prestar serviços de promover eventos artísticos na área cultural.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objectivo principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, pertencente ao sócio único António Manuel Prista e Silva no valor de dez mil meticais.

ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade compete ao sócio único.

Dois) Para vincular a sociedade é necessário a intervenção de um administrador.

ARTIGO QUINTO

**(Participações)**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objectivo diferente do seu, em sociedades regulares por leis especiais ou em agrupamento complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

**(Assembeia geral)**

Um) Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A socieade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

Maputo, 17 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## MEM Consulting & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101020258 uma entidade denominada MEM Consulting & Services, Limitada.

Entre:

Martins Geraldo Massingue, casado, maior, natural de Maputo e residente no bairro Acordos de Lusaka, Avenida Amílcar Cabral, quarteirão 23, casa 18 na Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070040M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 27 de Abril de 2015;

Eulália Francisco Sengo, maior, natural de Maputo e residente no bairro Central, Avenida Ho Chi Min, n.º 1168, rés-do-chão, em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100233626Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 21 de Agosto de 2015.

Constituem pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de MEM Consulting & Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada no bairro Central, Avenida Patrice Lumumba, n.º 1153, rés-do-chão, em Maputo. Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

**duração**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto a prestacao de servicos de consultoria financeira, fiscal, auditoria interna, assistencia contabilistica, conforme apresentado no formulario da reserva do nome.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente, subscrito a realizar em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), cujas quotas estão decompostas da seguinte forma:

*a)* Martins Geraldo Massingue, 90.000,00MT (60%);

*b)* Eulalia Félix Sengo – 60.000,00MT (40%).

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em númerario ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelo representante legal ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades.

ARTIGO QUINTO

**Dos suprimentos**

Não haverá prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer a caixa social suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessacão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juizo ou fora dela, sera exercida por senhor Martins Geraldo Massingue.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a práctica de determinados actos ou categórias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou especies de negócios.

Três) A sociedade obriga-se a validar somente a assinatura do seu representante legal ou de alguem por ele indicado que mereça acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenha sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente é suficiente a asssinatura do director.

Cinco) A direcção é expressamente proibida de obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos a negócios sociais, apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

**Balanço e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório deve apresentar os seguintes dados:

*a)* A evolução da gestão que a sociedade exerceu actividade, designadamente

no que respeita a condições do mercado, investimentos, custos , proveitos e actividades;

*b)* A evolução previsível da sociedade;

*c)* O balanço anual financeiro.

ARTIGO NONO

**Constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedentes**

Os lucros liquidos apurados anualmente serão repartidos pelos socios.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados a, reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou ainda remuneração ao director-geral a ser fixado pelo representante legal.

ARTIGO DÉCIMO

**Alterações do contracto**

A alteração deste contracto, quer por modificação ou supresão de alguma das suas cláusulas quer por introdução de nova cláusula,so pode ser deliberada pelo seu representante legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do representante legal, continuara com um dos mandatarios que a todos represente nomeados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Omissões**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Mocambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kaeel Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101020274 uma entidade denominada Kaeel Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adelino José Alves Ferreira, solteiro, maior, natural de Maputo, e residente no bairro Central, rua do Ponto Final, n.º 15, 3.º andar – Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119424M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 6 de Maio de 2015.

Constitui pelo presente contrato uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Um) A sociedade adopta a denominação de Kaeel Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, a ser sediada na rua Augusto Macamo, n.º 129, bairro central - Maputo, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

Único. A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Único. A sociedade tem por objecto de actividade prestação de serviços de consultoria, (assistência em contabilidade, recursos humanos, auditoria interna e fiscalidade) manutenção eléctrica, conforme apresentado no formulário da reserva do nome.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito a realizar em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representado pelo senhor Adelino José Alves Ferreira.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelo representante legal ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e a lei das sociedades.

ARTIGO QUINTO

**Suprimentos**

Não haverá prestações suplementares de capital mas o sócio poderá fazer à caixa social suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida por senhor Adelino José Alves Ferreira, sócio único.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade obriga-se a validar somente a assinatura do seu representante legal ou de alguém por ele indicado que mereça acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenha sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director.

Cinco) A direcção é expressamente proibida de obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos a negócios sociais, apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

**Balanço e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório deve apresentar os seguintes dados:

*a)* A evolução da gestão nos diferentes sectores em que a sociedade exerceu actividade, designadamente no que respeita a condições do mercado, investimentos, custos, proveitos e actividades de investigação e desenvolvimento;

*b)* A evolução previsível da sociedade;

*c)* O balanço anual financeiro.

ARTIGO OITAVO

**Constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedentes**

Os lucros liquidos apurados anualmente serão reservados para a constituição de fundos de reserva legal cinco por cento do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados à formação, reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou ainda remuneração ao director-geral a ser fixado pelo representante legal.

ARTIGO NONO

**Alterações do contracto**

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas

cláusulas quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelo seu representante legal.

ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do representante legal, continuará com um dos mandatários que a todos represente nomeados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Omissões**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Rasco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101019500 uma entidade denominada Rasco, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro*. Husnain Raza, casado, com Hanifa Abdula Rachide, em regime geral de separação de bens, de nacionalidade paquistanês e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110306788435F, emitido aos trinta de Junho de dois mil e dezassete, em Maputo;

*Segundo*. Rafique Ahmed Sajid, casado, com Memoona Rafique Sajid, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade paquistanês e residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AV 5571043, emitido aos quatro de Abril de dois mil e dezassete, em Paquistão.

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Rasco, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano, bairro da Urbanização, rés-do-chão, n.º 1682, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a)* Comércio geral com importação e exportação de viaturas, peças e sobressalentes;

*b)* Aluguer de equipamentos e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito, é de 50.000, 00MT (cinquenta mil meticais), dividido em partes iguais, uma quota no valor de 25.000,00MT, pertencente ao sócio Husnain Raza, correspondente a cinquenta por cento do capital social e outra com o valor de 25.000,00MT, pertencente ao sócio Rafique Ahmed Sajid, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Rafique Ahmed Sajid com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Atlantis & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101000184 uma entidade denominada Atlantis & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial, Entre:

Lourino José Cossa, de 34 anos de idade, estado civil solteiro, natural de Maputo no distrito Municipal Ka-Mpfumu, residente na rua G HP-20, n.º 57, 1.º andar A esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101377034P, emitido em Maputo aos 19 de Agosto de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Atlantis & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Samora Machel casa n.º 11, 3.º andar, porta n.º 8, no bairro central distrito Municipal Ka-Mpfumu nesta cidade de Maputo, com a duração do tempo Indeterminado tem início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

**Natureza, sede e duração**

Um) É constituída nos termos da lei sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com uma autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com fins lucrativos.

Dois) Os seus estatutos os quais identificam com os objectos neles traçados. A sociedade Atlantis & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, representações, quer adquirir participações financeiras dentro do país nas províncias quer noutros países em outras sociedades a constituir ou já constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objectos)**

A sociedade Atlantis & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como objectos social a prestação de serviços nas áreas de: Fornecimentos e vendas de equipamentos informáticos, material de escritório, mobiliarias, cadeiras estofadas, sofãs, estaleiros, material de construção civil, pedras, areeiro, equipamentos e materiais hospitalares, electrodomésticos, electrónicos, consultoria empresarial, representações, material de higiene e segurança no trabalho, compras e vendas de casas, duates, pré-fabricados, material de higiene e limpeza, gelarias, congeladores, ventoinhas, celulares, acessórios, fardos de roupa usada, capulanas, cosméticos, produtos de beleza, madeira em toros, serradas, carros usados, peças e acessórios diversos, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ár, fornecimento de geradores eléctricos, TPs/PTs, pesca industrial, artesanal, venda de esculturas, cultura, turismo, e danças, restauração, agenciamento de bens e serviços, agencia de viagens, bilhetes de viagens, papelaria, fornecimento de material escolares, visto, permissão de trabalho, passaportes, petróleo e gás, exploração e comercialização do minério de pedras preciosas e semipreciosas, ouro, gema, tantalita, turmalina, diamantes, rubis, mármore, porcelanas, olho-de-gato, águas marinas, equipamentos agrícolas, tractores, charruas, alfaias, camiões, atrelados equipamentos industriais, comercialização agrícola, avícolas, rações diversas, comércio geral de produtos alimentares e não alimentares e bebidas, produtos de pescado, mariscos, camarão, peixe, frescos e maduros, frangos, criação de animais gado bovino, caprinos, avicultura, venda de rações, com importações e exportações.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integrado subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente á 100%, cem por centos do capital social e distribuído a uma e única quota igual ao senhor Lourino José Cossa, com uma quota no valor de 500.000,00MT quinhentos mil meticais, correspondente à 100%, cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração, gestão, gerência e mandatário da sociedade Atlantis & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e sua representação em juízo e fora a dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor Lourino José Cossa, como director-geral, gerente, administrador e mandatário com plenos poderes de assinar cheques de valores, avales, fianças, abonações, comissões, representações, contratos, pagamentos, levantamentos de valores, cumprir e fazer cumprir a lei vigente na República de Moçambique, na sua ausência poderá indicar um procurador para assinar cheques e avales na sociedade.

ARTIGO SEXTO

**Dissolução herdeiros e casos omissos**

Um) A sociedade Atlantis & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio gerente quando assim o entenderem.

Dois) E, em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar de preferência na sociedade com despensa da causa, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei em vigor na República de Moçambique. Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique,

Maputo, 17 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## J&L Vegetais Orgânicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que noa dia 22 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101010406 uma entidade denominada J&L Vegetais Orgânicos, Limitada.

Pelo presente instrumento particular contratual e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

José Nhantumbo, maior, solteiro, natural de Matola, Bilhete de Identidade n.º 100101892695B, emitido aos 3 de Maio de 2017 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, filho de José Nhatacuane Nhantumbo e de Virgínia Boene, Residente na Matola J, quarteirão 7, célula 4, casa n.º 40;

Luís Alberto Laitela, maior, casado, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 11100216122Q, emitido aos 15 de Março 2016 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, Filho de Luís Laitela e Maria Helena Isaías, residente na Avenida Samora Machel, casa n.º 1207.

Resolvem entre si, na melhor forma de direito, e de comum acordo, constituir, como de facto têm, uma sociedade empresarial limitada, que reger-se-á conforme as cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, prazo de duração e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de J&L Vegetais Orgânicos, Limitada.

Dois) A sociedade iniciará actividades na data de assinatura do instrumento particular de constituição da sociedade limitada e seu prazo de duração será indeterminado.

Três) A sociedade terá sua sede na sede no bairro da Matola J, quarteirão 7, célula 4, casa n.° 40. província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social:

*i)* Produção e comercialização de vegetais orgânicos.

ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social é integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a duas quotas com o mesmo valor nominal pertencente aos dois sócios:

*a)* José Nhantumbo, 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;

*b)* Luís Alberto Laitela, 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

**Administração**

Um) A sociedade será administrada pelos dois sócios.

Dois) A sociedade poderá ser representada activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, conforme descrito abaixo:

Por qualquer sócio.

Três) É permitida a designação de outros não sócios para a função de administrador da sociedade.

Quatro) Quaisquer atos praticados pelos administradores, por qualquer empregado ou procurador da sociedade, em nome desta, e que sejam estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e nulos de pleno direito, a menos que tais atos tenham sido prévia e expressamente aprovados, por escrito, por todos os sócios.

ARTIGO QUINTO

**Assembleia geral dos sócios**

A convocação da assembleia geral dos sócios deve ser feita com, ao menos, 3 (três) dias de antecedência a contar, conforme seja o caso, da data de assinatura do protocolo, da data do recebimento da carta ou o envio de e-mail com recibo de entrega.

ARTIGO SEXTO

**Exercício social, demonstrações financeiras e lucros**

O exercício social termina em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras requeridas em lei.

ARTIGO SÉTIMO

**Quotas e distribuição de lucros**

Um) Todas as quotas são iguais e indivisíveis perante a sociedades, bem como direito a participação nos lucros de acordo com a sua participação.

Dois) Não há obrigatoriedade de distribuição mínima de lucros ou resultados.

Maputo, 17 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Iani Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100894866 uma entidade denominada Iani Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ayode Nicolai Manuel Mussa Latifo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 5, Magoanine C, quarteirão 20, casa n.º 32, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300203968A, emitido aos 2 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Iani Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado e vai se reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede na Avenida Albert Lithuli n.° 1142 bairro Central B, podendo transferi-la para qualquer outro local dentro do territorio nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal:

*a)* Venda de equipamentos informáticos, e sistemas se informação e telecomunicações;
*b)* Venda de consumíveis informáticos e de escritório;
*c)* Contabilidade e fiscalidade
*d)* Recursos humanos;
*e)* Importação e exportação de todo tipo de equipamento e de quaisquer bens, produtos e serviços que tem haver com o objecto principal.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000,00MT (dois mil meticais) que corresponde à soma de uma quotas, assim distribuída:

Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ayode Nicolai Manuel Mussa Latifo.

CAPÍTULO III

**Assembleia geral, órgãos e administração da sociedade**

ARTIGO QUINTO

São órgãos da sociedade:

*a)* Sócio gerente, Ayode Nicolai Manuel Mussa Latifo.

ARTIGO SEXTO

**(Gerência e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias carece da assinatura do sócio Ayode Nicolai Manuel Mussa Latifo.

Dois) Cabe ao sócio deliberar, a qualquer momento, sobre a destituição do administrador da sociedade, nos termos do disposto no artigo 326 do Código Comercial.

CAPÍTULO IV

**Contabilidade e aplicação de resultados**

ARTIGO SÉTIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício a administração da sociedade, deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo 171 do Código Comercial, e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas normas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Derol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101017699 uma entidade denominada Derol, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Delfino Tomás Vilanculo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100494558B, emitido na Beira, aos 20 de Fevereiro de 2017, residente nesta cidade;

Rolando Duque Biosse, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104621S, emitido aos 21 de Abril de 2015, residente na cidade de Maputo;

Emília José Biosse Vilanculos, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101908310B, emitido na Beira, aos 9 de Setembro de 2014, residente nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Derol, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, Avenida Emília Dausse, n.º 426, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

Prestação de serviços na área de limpeza, higiene segurança no trabalho (HST), fumigação, manutenção elétrica e redes, reparação de ar-condicionado e prestação de serviços na área de transporte.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) pertencente aos três sócios. O capital social em percentagem é de 100% correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

*a)* Uma quota com valor nominal 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 50%, pertencente ao sócio Delfino Tomás Vilanculo;

*b)* Uma quota com valor nominal 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 25%, pertencente ao sócio Rolando Duque Biosse;

*c)* Uma quota com valor nominal 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 25%, pertencente a sócia Emília José Biosse Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Delfino Tomás Vilanculo.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucro e percas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Fonte Pura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101017354 a entidade legal supra constituída, por: Jermias Ricardo Chilundo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100228453B, emitido na cidade de Inhambane aos treze de Maio de dois mil e dezasseis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominaçao e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação Fonte Pura – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede social**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Balane - 2, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO TECEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a)* Abertura de furos e distribuição de água;

*b)* Embalagem e venda de água.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondentes a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Jermias Ricardo Chilundo.

ARTIGO QUINTO

**Divisão ou cessão**

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

**Morte ou interdição**

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, Os herdeiros assumem automaticamente a quota, que entre eles poderão indicar um representante.

ARTIGO SÉTIMO

**Administração e represenção da sociedade**

Um) A administração e representaçao da sociedade compete ao sócio Jermias Ricardo Chilundo, bastando a assinatura dele. Para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais perante terceiros.

Dois) O sócio poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) podendo no entanto nomear um representante caso seja necessário com instrumento de acta ou procuraçao.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador.

ARTIGO OITAVO

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável, na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dez de Julho de dois mil e dezoito. – O Técnico, *Ilegível*.

## Office da Boa Cena – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101011879 uma entidade denominada Office da Boa Cena – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ISH Wardas Mário Pulchand, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade nº 110100297055I, emitido em Maputo, aos 29 de Maio de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Office da Boa Cena – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Maguiguana nº 2328, rés-do-chão, podendo transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

A venda e montagem de alarmes, câmeras, aparelhagem de som e acessórios para viaturas;

A reparação de telemóveis e computadores; Prestação de serviços, importação e exportação, comissões, consignação e representação.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Ish Wardas Mário Pulchand.

ARTIGO QUINTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

A adminsitração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio único que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Maputo, 9 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Z & S Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Julho de dois mil e dezoito, exarada a folhas quatro á sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, aumento do capital e alteração parcial do pacto social, altera-se os artigos terceiro e sétimo dos estatutos que rege, dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

*a)* Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Ahmed Zahran Anver, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;

*b)* Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Mohamed Masthikar Mohamed Thawfeer, equivalente a vinte por cento do capital social;

*c)* Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Mohamed Ifham Mohamed Ifham, equivalente a vinte por cento do capital social;

*d)* Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Mohamed Zahady Mohamed Sali, equivalente a vinte por cento do capital social;

*e)* Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Mohamed Sunusi Omar, equivalente a quinze por cento do capital social;

ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representação da sociedade**

A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ahmed Zahran Anver, que desde já fica nomeado administrador com despensa de caução.

O administrador poderá auferir remuneração da sociedade mediante deliberação da assembleia.

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é obrigatório a assinatura do sócio administrador e para cartas e demais correspondência avulsa, bastará a assinatura de um dos sócios ou um dos seus procuradores.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 12 de Julho de 2018. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

## Companhia Industrial de Plásticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões oitocentos e sessenta e oito mil setecentos e nove, a cargo do conservador e notário superior Calquer Nuno de Albuquerque, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Companhia Industrial de Plásticos, Limitada, constituída entre os sócios Youtuan Chen, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, filho de Chen Mingfu e de British Wooi Can, portador do DIRE n.º 01CN00100174F, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Lichinga, aos 22 de Setembro de 2016, residente em Nampula e Wenteng Lin, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E95999015, emitido pela República da China, aos 16 de Fevereiro de 2017 e residente em Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Companhia Industrial de Plásticos, Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede, no bairro Mutava-Rex, posto administrativo de Namicopo, cidade de Nampula, província de Nampula, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

*a)* Compra de resíduos plásticos e fabricação;

*b)* Comercialização de retornáveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representações comerciais de sociedade, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados como objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

**(capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas da seguinte maneira:

*a)* Uma quota no valor de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais), equivalentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Youtuan Chen;

*b)* Outra quota no valor nominal de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticais), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Wenteng Lin.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

**(Participações)**

A sociedade poderá participar em outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo dos dois sócios Youtuan Chen e Wenteng Lin, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura de qualquer um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

**(Obrigações)**

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO OITAVO

**(Balanço)**

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de fitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididas pelos sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO NONO

**(Herdeiros)**

E caso de falecimento, impedimento ou interdição do sócio, os herdeiros e representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em como os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher entre eles um a quem todos representem na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissos)**

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis.

Nampula, 15 de Dezembro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

## Cizine – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária, da sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte de Setembro de dois mil e dezassete, na cidade de Inhambane, estando presente o sócio Gerhard Bessenger e como convidado Johan Francois de Clerk, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100830493, com o capital social de vinte mil meticais, deliberaram sobre a cessão total de quotas e nomeação de novo administrador comercial e representante da mesma, e consequente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos quarto e sétimo que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota assim distribuída:

Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondentes a cem por cento (100%) do capital social pertencente ao senhor Johan Francois de Clerk, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A01913461, emitido na África do Sul, aos 20 de Julho de 2010.

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, representação e forma de obrigar)**

Um) A administração, representação da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo sócio Johan Francois de Clerk que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos atos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer sejam da sociedade ou estranhos, desde que outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) A movimentação da conta bancária da empresa é obrigada pela assinatura do senhor Johan Francois de Clerk.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Não havendo mais nada a tratar a sessão foi dada por encerrada e para constar, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada e reconhecida presencialmente pelos participantes.

Inhambane, 20 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Vista Marlago, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária, de cessão total de quotas, entrada de novo sócio na

sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezoito, reuniu, na sua sede social, na Praia de Ravene, em Dongane do Distrito de Jangamo, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100779137, estando presentes os sócios: Susan Jane Lello, com uma quota de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, Jonathan Voughn Lello, com uma quota de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, Hendrik Johannes Van Der Merwe, com uma quota de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, Johannes Marthinus Jacobus Coetzer, com uma quota de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social e Steven Allan Bannister, com uma quota de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, que outorga por si e em representação da sociedade Vista Marlago South Africa (PTY) Ltd, com sede na África do Sul, registada sob NUEL 2016/277077/07. Que manifestou o interesse de adquirir as quotas cedidas, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade ceder na totalidade as quotas a favor da nova sócia empresa Vista Marlago South Africa (PTY) Ltd, que unifica as quotas recebidas, ficando com os cem por cento do capital social, entrando na sociedade com todos direitos e obrigações, os cedentes apartam-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte os artigos quarto e sétimo do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens móveis, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio a sociedade Vista Marlago South Africa (PTY) Ltd, com sede na África do Sul, registada sob NUEL 2016/277077/07.

.....

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, representação e forma de obrigar)**

Um) A administração, representação da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo senhor Steven Allan Bannister que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que outorgue um instrumento para tais efeitos.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, dez de Julho de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

## Berry Juice, Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária de vinte e seis de Outubro de dois mil e dezasseis, foram efectuadas na sociedade Berry Juice, Construções, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Tete, sob o NUEL 100259885, os seguintes actos: Aumento do capital social e alteração parcial dos estatutos, nos seguintes termos:

Que por deliberação em Assembleia Geral, os sócios procederam com a realização do aumento do capital social da sociedade de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), que é feito sob o montante de 9.850.000,00MT (nove milhões oitocentos e cinquenta mil meticais), por incorporação de reservas, a realizar dinheiro da sociedade, na proporção em que cada sócio é titular, passando o capital social da sociedade no valor de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), a estar integralmente subscrito da seguinte forma: Icon Construction, Ltd, titular de uma quota, no valor de 9.900,000,00MT (nove milhões e novecentos mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade; Paul Desmond Beresford-Miller, titular de uma quota, no valor de 100,000.00MT (cem mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade.

Por fim, como consequência das alterações realizadas, deliberou-se em proceder com a alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente no artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondendo à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

*a)* Icon Construction Ltd, titular de uma quota, no valor de 9.900,000,00MT (nove milhões e novecentos mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade;

*b)* Paul Desmond Beresford-Miller, titular de uma quota, no valor de 100,000.00MT (cem mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Está conforme.

Tete, 13 de Julho de 2018. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

## Cooperativa Transportes Cabeça do Velho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 30 a 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 35, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

*Primeiro*. Fahar Mário, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100450059N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte de Dezembro de dois mil e dezasseis, e residente no bairro Centro Hípico, nesta cidade de Chimoio;

*Segundo*. Zacarias Calisto Fernando, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100352633C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em trinta de Julho de dois mil e quinze e residente no bairro Josina Machel, nesta cidade de Chimoio;

*Terceiro*. Alone José Mafundisse, casado, natural de Nhocaranga-Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100052793C, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, emitido em seis de Julho de dois mil e dezassete, e residente no bairro Centro Hípico, nesta cidade de Chimoio;

*Quarto*. Issofo Gafar, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100352398M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze e residente no bairro 5 Fepom, nesta cidade de Chimoio;

*Quinto*. Arnaldo Jordão, casado, natural de Boningo-Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100175338B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em catorze de Abril de dois mil dez e residente 5 Fepom, nesta cidade de Chimoio;

*Sexto*. Alfredo Moisés Canhenze, casado, natural de Chirara-Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102368798A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em nove de Janeiro de dois mil e dezoito e residente no bairro Centro Hípico, nesta cidade de Chimoio;

ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo societário)**

Único. É celebrado, aos dias do mês do ano de dois mil e dezassete e ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 3 e artigos 10, 11 e 13, todos da Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico Moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, a presente escritura pública de sociedade cooperativa que se regerá pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A Cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Transportes Cabeça do Velho, Limitada; Cooperativa por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A Cooperativa tem a sua sede no bairro 16 de Junho, nesta cidade de Chimoio, província de Manica, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por deliberação do Conselho de Direcção, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A Cooperativa tem por objecto o exercício de actividades:

*a)* Transporte de passageiros e cargas, importação e aluguer de viaturas, venda de viaturas usadas e seus acessórios, comércio geral e prestação de serviços, agronegócios, agro-pecuária, avicultura, venda de insumos agrícolas, agroprocessamento e agricultura.

Dois) Por deliberação dos membros em assembleia-geral, a Cooperativa poderá ainda exercer outras actividades quaisquer outras actividades complementares, desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

Três) A Cooperativa poderá ainda representar ou agenciar Cooperativas do ramo ou de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizados por lei.

ARTIGO QUINTO

**(Entrada mínima e formas de representação do capital social)**

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de 10.000,00MT (dez mil meticais), cuja representação será feita pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritura ou de títulos nominativos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo titulo só será emitido nos termos e condições que forem definidas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

**(Alterações do capital social)**

Um) Para além do caso previsto no número 2, do artigo quatro da presente escritura pública, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme previsto na Lei das cooperativas.

Dois) A todos os Cooperativistas é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverão ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

ARTIGO SÉTIMO

**(Livro de registo de títulos)**

Único. A Cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo titulo ou títulos representativos de capital social que detenha na Cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a Cooperativa.

ARTIGO OITAVO

**(Transmissão de títulos)**

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da lei, na transmissão de títulos, os cooperativistas em primeiro lugar e a Cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) O processo e requisitos de transmissão dos títulos, será feito nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para a transmissão de acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas no artigo 22 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO NONO

**(Títulos próprios)**

Um) Nos termos da lei, a Cooperativa só poderá adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estes estejam integralmente realizados, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) O processo será feito nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para as acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas na Lei das Cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO

**(Obrigações ou títulos de investimento)**

Único. A Cooperativa poderá, desde que devidamente fundamentada quanto aos objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações ou títulos de investimento

nominativos ou ao portador, dentro dos limites e condições legais e do que vier a ser regulamentado internamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Prestações suplementares)**

Único. Podem ser exigidas aos cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Suprimentos)**

Único. Os membros poderão fazer à Cooperativa os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral, que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

## CAPÍTULO III

## Dos membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Requisitos de admissão)**

Um) A Cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária, livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades, principais, complementares ou conexas, prosseguidas pela Cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da Cooperativa desde que requeiram a sua admissão à Direcção da mesma, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da Cooperativa.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidas como membros, quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares, definidas no objecto da Cooperativa e/ou quando não tenham ou não prossigam finalidade lucrativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competência para admissão de membros)**

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito e dirigido ao Conselho de Direcção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Registo de membros)**

O registo de membros da Cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de registo de títulos, previsto no artigo sétimo, dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Direitos e deveres)**

Os membros da Cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na Lei das Cooperativas e ainda:

Devem cumprir com o estabelecido pela cooperativa para a entrega dos seus produtos; Cumprir com as regras e horários de trabalho; Obrigam-se a respeitar o plano adoptado pela Cooperativa; Devem permitir que um trabalhador, técnico ou representante da Cooperativa procedam a visitas e acompanhamento da produção; Beneficiam de um regime preferencial na utilização de bens e serviços disponíveis na cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Dever especial de fidelidade e exclusividade nas operações que constituem objecto da cooperativa)**

Um) Aos membros da Cooperativa é devido um dever especial de fidelidade para com a mesma quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com a cooperativa, assim como o dever de realizar somente com a cooperativa todas as operações que constituem objecto social da mesma.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão do membro infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Perda de qualidade de membro)**

Perdem a qualidade de membro:

Os que livremente, decidirem desvincular-se da associação; Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do nº 3 do artigo 34 da Lei das Cooperativas, com as devidas adaptações; Os que não cumprirem com os planos mínimos, regulamentarmente fixados, pela Cooperativa na área produtiva.

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Demissão de membros)**

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta dirigida ao Conselho de Direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A Cooperativa estabelecerá internamente as formas e os cálculos de restituição dos montantes de títulos de capital realizado e de outras condições inerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

**(Procedimento sancionatório e exclusão de membro)**

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membro, está sujeita ao regime previsto nos artigos 34 e 35 da Lei das Cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito a restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a associação, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

## CAPÍTULO IV

## Dos órgãos sociais

### SECÇÃO I

### Princípios gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da Cooperativa os seguintes:

Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Mandato dos membros dos órgãos sociais)**

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da Cooperativa, deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes;

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão;

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Perda de mandato)**

Único. Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da Cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Renúncia de mandato)**

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção Executiva e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista, será designado um substituto até a realização da primeira Assembleia Geral subsequente, cabendo a esta ratificar ou eleger outro membro que exercerá o cargo até o final do respectivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Vacatura de lugar)**

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Deliberações)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista, devem seguir ao preceituado no artigo 42 da Lei das Cooperativas obedecendo ao principio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a Assembleia Geral, nomeadamente, no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da Cooperativa que devem ser tomadas em Assembleia Geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a Cooperativa.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidades

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(As candidaturas, eleição, tomada de posse)**

Único. As candidaturas, legitimidade para concorrer, o processo de eleição e tomada de posse será feito conforme estabelecido no Regulamento interno da Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Remuneração)**

Único. Os cargos sociais só serão remuneráveis se a Assembleia Geral assim o deliberar;

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Proibição, responsabilidades, isenções e exercício de acção)**

Único. Os membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da cooperativa, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes estatutos, as proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos nos artigos 65 e 69 da Lei das Cooperativas.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Assembleia geral)**

Único. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados a assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da Cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências)**

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

*a)* As remunerações dos membros dos órgãos sociais; A propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais; A nomeação dos liquidatários O aumento, reintegração ou redução do capital social; As políticas financeiras e contabilísticas da Cooperativa; As políticas de negócios; A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a Cooperativa e os sócios; A celebração de quaisquer tipos de contrato entre a Cooperativa e os membros dos órgãos sociais; A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos ao registo, imóveis ou participações sociais; O trespasse de estabelecimentos comerciais; A participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior; A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras Cooperativas e entidades; A contratação de empréstimos ou financiamentos que onerem em mais de 20% do património da cooperativa; Garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente, hipotecas, fianças, ou avales Os termos e as condições da realização das prestações suplementares; Os termos e as condições da concessão de suprimentos; A constituição de reservas convenientes a prossecução dos fins sociais; Dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes e quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da Lei e dos Regulamentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Único. A Mesa da Assembleia Geral é constituído, no mínimo, por um presidente e um secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Convocação)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas da forma como se prevê no artigo 45 da Lei das Cooperativas e por analogia, conforme estabelecido no Código Comercial vigente em Moçambique.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu Presidente da Mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho de Direcção ou o Conselho Fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Reunião)**

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao

termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício; Substituição dos membros do Conselho de Direcção e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato; Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:

Convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa; Convocada a pedido de Direcção ou pelo Conselho Fiscal, se houver motivos relevantes; A requerimento de, pelo menos 1/3 dos Cooperativistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Quórum deliberativo)**

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne a hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiverem presente o número de participantes previsto no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no número 1 do presente artigo e os estatutos não dispuserem de modo contrário, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de Cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Votação)**

Um) Cada Cooperativista dispõe de, pelo menos, um voto, podendo a um cooperativista ser atribuído o direito a um peso até sete votos, apurados em função proporcional às operações realizadas com a Cooperativa.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior, caberá a Assembleia Geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela cooperativa em que esse Cooperativista, realize, no mínimo, quinze por cento das referidas operações.

Três) O apuramento do número de votos proporcionais às operações realizadas com a Cooperativa, será feito tendo conforme for deliberado em Assembleia Geral, até o máximo de quatro votos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Assembleias locais)**

Um) Por razões definidas no artigo 56 da Lei das Cooperativas, a Cooperativa poderá realizar assembleias locais, com vista a eleger os representantes ou delegados à Assembleia Geral, seguindo-se todo o provençalismo e condições estabelecidos nesse preceito legal.

Dois) Cada delegado tem direito a um voto, na Assembleia Geral em que participa, cujo peso poderá corresponder ao número dos seus representados ou daqueles que possuam um direito de voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder a administração, gestão e representação da Cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Competências)**

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da Cooperativa, obrigar a Cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou as intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da Cooperativa assim o determinem.

Dois) Para além do previsto especialmente nos presentes estatutos, compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de Direcção da Cooperativa, designadamente:

a) Obrigar e representar a Cooperativa em todos os actos e contratos; Efectuar e realizar todos os actos inerentes a sua função administrativa e de Gestão; Propor o aumento e redução do capital social modificação na organização da Cooperativa; Extensão ou redução das actividades da Cooperativa; Emissão de obrigações nos termos prescritos; Outorgar e assinar em nome da Cooperativa quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos ao registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da Cooperativa; Admitir e despedir trabalhadores; Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais; Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos Regulamentos; Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal; Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Direcção.

Três) A Direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas a Direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

Quatro) Para um melhor controlo e gestão eficaz, tendo em conta o número dos membros existentes, a sua localização geográfica e disparidade, a Cooperativa poderá constituir delegações regionais nos termos a definir que por sua vez elegerão seus representantes nas assembleias gerais da Cooperativa, nos termos previstos no artigo 37 destes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Composição)**

O Conselho de Direcção é composto da forma prevista no n.º 2 do artigo 57, da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

*a)* Um presidente, (Fahar Mario);
*b)* Vice-presidente, (Zacarias Calisto Fernando);
*c)* Um Secretário (Alfredo Moisés Canhenze);
*d)* Um Fiscal/Administrativo (Alone José Mafundisse);
*e)* Dois vogais (Augusto João e Arnaldo Jordão).

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Actos proibidos aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes)**

Um) Para além do estabelecido na Lei das Cooperativas, aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da Cooperativa, assim como os actos considerados proibidos por lei e/ou pela Cooperativa, nos seus regulamentos internos.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornam-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela Cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

**(Reunião)**

Um) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez, trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção será convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de outros dois membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do Conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Direcção não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de Cooperativa assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a Cooperativa.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

**(Representação e substituição de membros)**

Um) A Cooperativa, por intermédio do Conselho de Direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de Cooperativa os especificar.

Dois) O membro do Conselho de Direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente antes da reunião.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

**(Formas de obrigar a cooperativa)**

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a Cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado:

De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou de um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas a Cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da Cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou Procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

**(Conselho Fiscal)**

Um) A fiscalização da Cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de Cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um Fiscal Único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

**(Competências)**

Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; Opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção, a serem submetidas a Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão; Exercer essas atribuições, durante a liquidação da Cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial; Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa; E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato da Cooperativa e dos Regulamentos da Cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

**(Composição)**

Um) O Conselho Fiscal é composto da forme prevista no artigo 62 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por, no mínimo, por três membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da Cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

**(Reunião)**

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

**(Auditorias externas)**

Um) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da Cooperativa externais de auditoria.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

**(Responsabilidade solidária)**

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO IV

## Do sistema financeiro, despesas, exercício, contas, reservas e excedentes

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Pré e pós-pagamentos)**

Um) Em função dos actos Cooperativos praticados entre os cooperativistas e a

cooperativa ou vice-versa, a Cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entregas efectuadas pelo cooperativista à Cooperativa.

Dois) O registo na referida conta de membro, incluirá o pré-pagamento que eventualmente for efectuado pela Cooperativa ao membro, quer a título de entrega de bens e outros; o valor das entregas efectuadas pelo membro à Cooperativa; o montante a que o membro teria direito em função de uma eventual distribuição de excedentes assim como os adiantamentos efectuados, e as dividas para com a cooperativa, no fornecimento de bens e outros.

Três) Dos montantes registados, a débito e a crédito, na conta do membro, apurar-se-á o saldo e, os pagamentos de créditos ou débitos à favor da Cooperativa ou cooperativista, serão feitos, conforme for deliberado e regimentado na Cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

**(Custeio de despesas)**

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da Cooperativa e nos termos estabelecidos na Lei das Cooperativas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

**(Reservas)**

Um) A Cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na Lei das Cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela Assembleia Geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os Cooperativistas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a Direcção da Cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

**(Excedentes líquidos)**

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na Lei das Cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos Cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento operacional da Cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela Cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na Cooperativa.

CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação**

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação da cooperativa)**

A Cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omisso regularão às disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 20 de Abril de 2018. – O Notário A, *Ilegível*.

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

## NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano ..... 35.000,00MT
— As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série ..... 17.500,00MT
II Série ..... 8.750,00MT
III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série ..... 8.750,00MT
II Série ..... 4.375,00MT
III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

## Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.